



Justiça Federal

Judiciário
Justiça Federal

2ª Vara – AL

Juiz Federal: SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA
Juiz Federal Substituto: SÉRGIO DE ABREU BRITO

Nº Boletim 2010.000062
Responsável: EDUARDO

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA

Expediente do dia 08/03/2010 15:56

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0008119-35.1997.4.05.8000 EDWALDO CRUZ E OUTROS (Adv. FLAVIA PADILHA BARBOSA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL (Adv. IALDO BEZERRA PEREIRA) x UNIÃO FEDERAL (Adv. EMIR ARAGÃO NETO). Ante o exposto, no que se refere à UFAL, declaro extinta a presente execução, com suporte no art. 794, inc. I, do CPC. Por conseguinte, os Embargos à Execução de nº 2006.80.00.006988-3, a ela correlatos, perderam o objeto em virtude da extinção da execução quanto à UFAL, motivo pelo qual também os declaro extintos, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Ressalte-se, por oportuno, que a execução deve prosseguir em face da União Federal, a quem corresponde a obrigação de pagar. Por fim, translate-se cópia da presente para os autos dos Embargos à Execução de nº 2006.80.00.006988-3, os quais devem, oportunamente, serem arquivados, com a devida baixa na distribuição. P. I. R.

2 - 0006760-45.2000.4.05.8000 FERNANDO TELES DE FARIAS E OUTROS (Adv. NAPOLEAO LIMA DE AMORIM) x FAZENDA NACIONAL (Adv. PAULO DE TARSO ALVES FERNANDES). Tendo em vista a liquidação do débito exequendo, conforme verificado na informação de fls. 876, e em nada se opondo o exequente, julgo extinta a presente execução para pagamento de quantia certa, com suporte no art. 794, I, do CPC, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. I. R.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0003618-91.2004.4.05.8000 UNIÃO FEDERAL (Adv. EMIR ARAGÃO NETO) x JOSE CARLOS JABOUR DE REZENDE E OUTROS (Adv. REGINA CELIA LEAL XAVIER, JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI, SÉRGIO LUDMER, ANA LYDIA DE ALMEIDA SEABRA). Ficam intimadas as partes da remessa dos autos ao TRF da 5ª Região para, querendo, acompanharem a tramitação do recurso, na forma do Provimento nº 02, de 30 de novembro de 2000, Art. 3º, item 25, da Corregedoria do T.R.F. da 5ª Região.

4 - 0007318-75.2004.4.05.8000 UNIÃO FEDERAL (Adv. PAULO HENRIQUE PADILHA DE MELO NOVAIS) x AUVIETE MOURA DE CARVALHO SOARES E OUTROS (Adv. EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO, REGINA CELIA LEAL XAVIER, JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI, SÉRGIO LUDMER, RODRIGO DIAS DE BARROS E SILVA). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, determinando que a execução prossiga sobre os valores acima descritos, declarando desde já extinta a execução de obrigação de fazer. Tendo em vista que a alegação de reposicionamento, ultimada pela UNIÃO, com base no parecer PGFN/CJ N.º 983/94 foi posterior à decisão saneadora e à confecção do laudo pericial, gerando custo para o perito, determino que seja acrescentada aos honorários periciais a quantia de R\$160,00 (cento e sessenta reais) a cargo da União Federal Por ter sucumbido da maior parte do pedido, CONDENO a embargante a ressarcir as custas, honorários e despesas processuais antecipadas pelos embargados, bem como a pagar honorários advocatícios, que fixo, equitativamente, em 1% (um por cento) sobre a diferença

entre o valor definido na perícia e aquele indicado na inicial dos presentes embargos como devido, considerada a data-base MAIO/2003, tudo devidamente atualizado. Saliento, ademais, que a execução dos valores das custas, dos honorários advocatícios e das despesas processuais deve ser formulada nos autos da execução ora embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 0008293-97.2004.4.05.8000 UNIÃO FEDERAL (Adv. EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES) x GENY CAVALCANTE LEMOS E OUTROS (Adv. EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO, REGINA CELIA LEAL XAVIER, JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI, SÉRGIO LUDMER, RODRIGO DIAS DE BARROS E SILVA). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, determinando que a execução prossiga sobre os valores acima descritos, declarando desde já extinta a execução de obrigação de fazer. Tendo em vista que a alegação de reposicionamento, ultimada pela UNIÃO, com base no parecer PGFN/CJ N.º 983/94 foi posterior à decisão saneadora e à confecção do laudo pericial, gerando custo para o perito, determino que seja acrescentada aos honorários periciais a quantia de R\$160,00 (cento e sessenta reais) a cargo da União Federal Por ter sucumbido da maior parte do pedido, CONDENO a embargante a ressarcir as custas, honorários e despesas processuais antecipadas pelos embargados, bem como a pagar honorários advocatícios, que fixo, equitativamente, em 1% (um por cento) sobre a diferença entre o valor definido na perícia e aquele indicado na inicial dos presentes embargos como devido, considerada a data-base MAI/2004, tudo devidamente atualizado. Saliento, ademais, que a execução dos valores das custas, dos honorários advocatícios e das despesas processuais deve ser formulada nos autos da execução ora embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 0008589-22.2004.4.05.8000 UNIÃO FEDERAL (Adv. BRENO LOPES DE MENDONÇA) x FERNANDO ARZUA FERREIRA E OUTROS (Adv. EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO, REGINA CELIA LEAL XAVIER, JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI, SÉRGIO LUDMER, RODRIGO DIAS DE BARROS E SILVA). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, determinando que a execução prossiga sobre os valores acima descritos, declarando desde já extinta a execução de obrigação de fazer. Tendo em vista que a alegação de reposicionamento, ultimada pela UNIÃO, com base no parecer PGFN/CJ N.º 983/94 foi posterior à decisão saneadora e à confecção do laudo pericial, gerando custo para o perito, determino que seja acrescentada aos honorários periciais a quantia de R\$160,00 (cento e sessenta reais) a cargo da União Federal Por ter sucumbido da maior parte do pedido, CONDENO a embargante a ressarcir as custas, honorários e despesas processuais antecipadas pelos embargados, bem como a pagar honorários advocatícios, que fixo, equitativamente, em 1% (um por cento) sobre a diferença entre o valor definido na perícia e aquele indicado na inicial dos presentes embargos como devido, considerada a data-base JULHO/2004, tudo devidamente atualizado. Saliento, ademais, que a execução dos valores das custas, dos honorários advocatícios e das despesas processuais deve ser formulada nos autos da execução ora embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 0006988-10.2006.4.05.8000 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL (Adv. LUCIO HENRIQUE KUMMER) x EDWALDO CRUZ E OUTROS (Adv. FLAVIA PADILHA BARBOSA). Ante o exposto, no que se refere à UFAL, declaro extinta a presente execução, com suporte no art. 794, inc. I, do CPC. Por conseguinte, os Embargos à Execução de nº 2006.80.00.006988-3, a ela correlatos, perderam o objeto em virtude da extinção da execução quanto à UFAL, motivo pelo qual também os declaro extintos, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Ressalte-se, por oportuno, que a execução deve prosseguir em face da União Federal, a quem corresponde a obrigação de pagar. Por fim, translate-se cópia da presente para os autos dos Embargos à Execução de nº 2006.80.00.006988-3, os quais devem, oportunamente, serem arquivados, com a devida baixa na distribuição. P. I. R.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0006789-95.2000.4.05.8000 BENVAU MARTINS FON E OUTRO (Adv. ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA, LINCOLN FERNANDES OLIVEIRA LIMA) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANDRÉ FALCÃO DE MELO) x UNIÃO FEDERAL (Adv. EMIR ARAGÃO NETO) x CAIXA SEGURADORA (Adv.

MARCELO DA SILVA VIEIRA, JORCELINO MENDES DA SILVA, THIAGO DE SOUZA MENDES, THAYSE DE SOUZA MENDES). Em face do exposto, porque satisfeita, extingo o feito, em relação à obrigação de fazer, nos termos do art. 794, I, do CPC. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

9 - 0000140-65.2010.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO) x NILVANIA SANTOS DA SILVA (Adv. JOSÉ RICARDO MORAES DE OMENA, JUVÊNIO HENRIQUE MOTA BRANDÃO). Vistas à Caixa, por 05 (cinco) dias, em face da juntada da petição e/ou documentos de fls. 39/52.

10 - 0000156-19.2010.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO) x FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Certifico que, face ao término do prazo de suspensão deferido através do despacho de fl. 31, os autos encontram-se com vistas à CAIXA para manifestação pelo prazo de 5 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0006329-93.2009.4.05.8000 LUCIANO SILVA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. MARIA ELIZABETH LINS DE ARROXELAS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. ANTÔNIO XISTO P DE MELLO). Vistas às partes, por 05 (cinco) dias, para especificar as provas que pretendem produzir, indicando-lhes a finalidade.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SÉRGIO DE ABREU BRITO

Expediente do dia 08/03/2010 15:56

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

12 - 0003000-88.2000.4.05.8000 EDILEIDE CARLOS DO AMARAL ARAUJO (Adv. ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA, LINCOLN FERNANDES OLIVEIRA LIMA, JOSÉ WELLINGTON DE LIMA LOPES) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. JÚLIO CÉSAR HOFMAN) x CAIXA SEGURADORA (Adv. JORCELINO MENDES DA SILVA, VOLNEY DA SILVA AMARAL, MARCELO DA SILVA VIEIRA). Diante da petição de fl. 1090, defiro o prazo de 30 dias requerido pela Caixa Econômica Federal. Intimações e providências necessárias.

13 - 0002450-49.2007.4.05.8000 JOSÉ FLORENTINO DA SILVA (Adv. JOSÉ PETRÚCIO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. RICARDO PATRIOTA DE CARVALHO). Tendo em vista a liquidação do débito exequendo, conforme verificado na informação de fls. 66, e em nada se opondo o exequente, julgo extinta a presente execução para pagamento de quantia certa, com suporte no art. 794, I, do CPC, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. I. R.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

14 - 0002649-08.2006.4.05.8000 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. VINICIUS FERNANDO MARCOLINO) x MARIA DO O. VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO). Ficam intimadas as partes da remessa dos autos ao TRF da 5ª Região para, querendo, acompanharem a tramitação do recurso, na forma do Provimento nº 02, de 30 de novembro de 2000, Art. 3º, item 25, da Corregedoria do T.R.F. da 5ª Região.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

15 - 0005130-85.1999.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANDRÉ FALCÃO DE MELO) x EUGENIA GUIMARAES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO). Providencie a secretaria expedição de alvará para levantamento pela CAIXA dos valores depositados à disposição do juízo,

conforme discriminado da planilha anexa. ... Com relação à executada ANA LUCIA OLIVEIRA ALMEIDA, nenhum valor foi encontrado, devendo a CEF ser intimada para indicar outros bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito. (ALVARÁS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA)

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 0005009-18.2003.4.05.8000 MARCOS ANDRE OLIVEIRA DE FRANCA (Adv. THÉLIO OSWALDO BARRETTO LEITÃO, ALBERTO JORGE FERREIRA DOS SANTOS) x UNIÃO FEDERAL (Adv. EMIR ARAGÃO NETO). Vistas à parte autora, por 05 (cinco) dias, em face da juntada da petição e/ou documentos de fls. 627/630.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 0005369-40.2009.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCELO GOMES DA SILVA) x ESTADO DE ALAGOAS (Adv. JOSE CLAUDIO ATAIDE ACIOLI). Ficam intimadas as partes da remessa dos autos ao TRF da 5ª Região para, querendo, acompanharem a tramitação do recurso, na forma do Provimento nº 02, de 30 de novembro de 2000, Art. 3º, item 25, da Corregedoria do T.R.F. da 5ª Região.

18 - 0005719-28.2009.4.05.8000 NEILSON SOUZA LIMA (Adv. FERNANDO ALBUQUERQUE, JACLYN FALCÃO) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDILSON BRASILEIRO MEDEIROS). 1. Defiro o requerimento formulado (fls. 141/142) para determinar que a parte autora efetue o depósito dos honorários periciais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe o pagamento em duas parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a fim de que se possa dar início à produção da prova pericial. 2. Efetuado o depósito dos honorários, retornem-me os autos para formular os quesitos do juízo. 3. Intimações e providências necessárias.

19 - 0000240-20.2010.4.05.8000 REJANE ALBUQUERQUE SANTOS (Adv. ANDRE LUIZ SANTOS, ROSANE GUIMARÃES DOS ANJOS) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO). Vistas às partes, por 05 (cinco) dias, para especificar as provas que pretendem produzir, indicando-lhes a finalidade.

Total Intimação: 19
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALBERTO JORGE FERREIRA DOS SANTOS-16
ANA LYDIA DE ALMEIDA SEABRA-3
ANDRÉ FALCÃO DE MELO-8,15
ANDRE LUIZ SANTOS-19
ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA-8,12
ANTÔNIO XISTO P DE MELLO-11
BRENO LOPES DE MENDONÇA-6
CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO-19
EDILSON BRASILEIRO MEDEIROS-18
EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO-4,5,6
EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES-5
EMIR ARAGÃO NETO-1,3,8,16
FERNANDO ALBUQUERQUE-18
FLAVIA PADILHA BARBOSA-1,7
IALDO BEZERRA PEREIRA-1
JACLYN FALCÃO-18
JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO-9,10
JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO-14,15
JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI-3,4,5,6
JORCELINO MENDES DA SILVA-8,12
JOSE CLAUDIO ATAIDE ACIOLI-17
JOSÉ PETRÚCIO DE OLIVEIRA-13
JOSÉ RICARDO MORAES DE OMENA-9
JOSÉ WELLINGTON DE LIMA LOPES-12
JÚLIO CÉSAR HOFMAN-12
JUVÊNIO HENRIQUE MOTA BRANDÃO-9
LINCOLN FERNANDES OLIVEIRA LIMA-8,12
LUCIO HENRIQUE KUMMER-7
MARCELO DA SILVA VIEIRA-8,12
MARCELO GOMES DA SILVA-17
MARIA ELIZABETH LINS DE ARROXELAS-11
NAPOLEAO LIMA DE AMORIM-2
PAULO DE TARSO ALVES FERNANDES-2
PAULO HENRIQUE PADILHA DE MELO NOVAIS-4
REGINA CELIA LEAL XAVIER-3,4,5,6
RICARDO PATRIOTA DE CARVALHO-13
RODRIGO DIAS DE BARROS E SILVA-4,5,6
ROSANE GUIMARÃES DOS ANJOS-19
SÉRGIO LUDMER-3,4,5,6
THAYSE DE SOUZA MENDES-8

THÉLIO OSWALDO BARRETTO LEITÃO-16
THIAGO DE SOUZA MENDES-8
VINICIUS FERNANDO MARCOLINO-14
VOLNEY DA SILVA AMARAL-12

BECLAUTE OLIVEIRA SILVA
Diretor(a) da Secretaria
2 a. VARA FEDERAL

3 a. VARA FEDERAL
PAULO MACHADO CORDEIRO
Juiz Federal
Nro. Boletim 2010.000037

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS
ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/
DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO
MACHADO CORDEIRO

Expediente do dia 07/01/2010 10:20

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0004846-96.2007.4.05.8000 UNIÃO
FEDERAL(MINISTÉRIO DA FAZENDA) (Adv.
INACINHA RIBEIRO CHAVES) x JOEVANDE PEREIRA
LYRA E OUTROS (Adv. JOÃO FRANCISCO DE
CAMARGO, SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO
ADVOCACIA E CONSULTORIA). À publicação
(Sentenças de fls. 369/372 e 378/379).

SENTENÇA DE FLS.369/372: Diante do exposto, julgo
procedentes os presentes embargos, fixando o título executivo
judicial em R\$ 169.018,83 (cento e sessenta e nove mil,
dezoito reais e oitenta e três centavos). Condeno a parte
embargada em custas e honorários advocatícios, os quais fixo
em 10% sobre o valor da diferença entre a execução proposta
pelos embargados e o valor aqui fixado. Expeça-se, nos autos
principais, o competente precatório, subtraindo do valor fixado
o importe de R\$ 39.067,97 (trinta e nove mil, sessenta e sete
reais e noventa e sete centavos), que se trata da parte
incontroversa paga antecipadamente ao embargado Jeovande
Pereira Lira, conforme precatório expedido às fls. 358/369v.
17. Após o trânsito em julgado, translate cópia da presente
para os autos principais. 18. P. R. I.

SENTENÇA DE FLS.378/379: Tratam-se de embargos de
declaração opostos pela parte autora com o objetivo de
modificar o teor da sentença de fls. 369/372, ao argumento de
que a referida decisão é omissa no que diz respeito à
apreciação da questão relativa à extinção das obrigações
referentes ao embargados que realizaram acordo
administrativo com a União Federal com relação ao resíduo
do 28,86%, bem como obscura, pois, no dispositivo da
sentença, julgou os embargos totalmente procedentes, quando
deveriam ter sido julgados apenas procedentes em parte de
acordo com o valor da execução fixado na inicial. 2. Vieram-
me os autos conclusos. 3. É, em síntese, o relatório. 4.
Fundamento e decidido. 5. A sentença efetivamente padece de
omissão e obscuridade. 6. Com efeito, restou consignado na
decisão de fls. 161/163 que não deveria prosperar o pleito
da embargante no que diz respeito aos termos dos acordos
pactuados administrativamente com alguns dos executados,
uma vez que aqueles englobariam apenas o período de janeiro/
1993 a junho/1998, e não todo o período da execução
proposta pelos embargados, o que, por conseguinte, ensejou
a confecção de nova planilha pela União, abrangendo os
períodos posteriores a junho de 1998, com cujos cálculos,
inclusive, concordaram os embargados. 7. No entanto, na
decisão de fls. 303/304, fora decidido que a questão da
extinção das obrigações relativas aos executados que firmaram
acordos administrativos seria resolvida em outro momento.
Apesar de não ter sido apreciada na sentença, o que gerou a
omissão indicada pelo embargante, não merece guarida a tese
deste de que os acordos administrativos englobam todo o
período da execução. 8. Destarte, não há que se falar em
extinção da execução em relação a tais executados, porquanto
os termos de acordo firmados administrativamente referem-se,
expressamente, apenas aos períodos de janeiro/1993 a
junho/1998, conforme previsto nos itens III e VI (Cláusula
1ª) dos aludidos termos, não havendo razão para a União ser
desincumbida da obrigação de pagar o valor relativo ao
resíduo dos 28,86% no período posterior a junho/1998. 9.
De outra banda, com razão está a União quando alega que
os pedidos por ela formulados deveriam ter sido julgados
parcialmente procedentes. Isso porque, embora tenha havido
excesso de execução, a União fora condenada em valor muito
superior àquele por ela apontado na inicial dos embargos à
execução. 10. Clara está a contradição do decisum, cabendo
a este julgador saná-la de pronto. Desta feita, no item 18 da
sentença embargada leia-se: Diante do exposto, julgo
parcialmente procedentes os presentes embargos, fixando o
título executivo judicial em R\$ 169.018,83 (cento e sessenta

e nove mil, dezoito reais e oitenta e três centavos).
Sucumbência recíproca entre as partes. Expeça-se, nos autos
principais, o competente precatório, subtraindo do valor fixado
o importe de R\$ 39.067,97 (trinta e nove mil, sessenta e sete
reais e noventa e sete centavos), que se trata da parte
incontroversa paga antecipadamente ao embargado Jeovande
Pereira Lira, conforme precatório expedido às fls. 358/368
dos autos principais. (Grifos nossos). 11. No mais, persiste a
sentença tal com está lançada. 12. P. R. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0019046-75.1988.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL - CEF (Adv. HELDER VASCONCELLOS,
HELDER VASCONCELLOS JUNIOR, JÚLIO CEZAR
HOFMAN) x MANOEL OLIVEIRA DA SILVA E
OUTROS (Adv. JOE CAVALCANTE D'AROCCHA, JOSE
AREIAS BULHOES, ANTONIO NABOR AREIAS
BULHOES). Em razão de ser insignificante, libere-se o valor
de R\$0,44 bloqueado através do sistema BACEN JUD.
Intime-se a senhora Eliane Ferreira Leite da penhora do valor
de R\$10.445,13 (dez mil, quatrocentos e quarenta e cinco
reais e treze centavos), realizada através do sistema BACEN
JUD. Providências necessárias.

3 - 0002063-39.2004.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL - CEF (Adv. EVERALDO JOSE LYRA DE
ALMEIDA, FERNANDO ANTÔNIO DA SILVEIRA
CORREIA) x INEZ DINIZ DOS SANTOS E OUTRO (Adv.
RICARDO COELHO DE BARROS, THIAGO COELHO
DE BARROS ALMEIDA). Desapensem-se estes dos autos
principais. Juntem-se aos autos principais copia das folhas
346/348, 370/372, 375/376, 378 e 381v. Após, arquivem-se
estes autos com baixa na Distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0004946-17.2008.4.05.8000 JOSE CARLOS DE
ARAÚJO (Adv. THÉLIO OSWALDO BARRETTO
LEITÃO) x UNIÃO FEDERAL (Adv. PAULO HENRIQUE
PADILHA DE MELO NOVAIS). AUTOS
ENCONTRAM-SE COM VISTA ÀS PARTES PARA
QUE REQUEIRAM, EM 15 DIAS, O QUE FOR DE
DIREITO DEVIDO A BAIXA DOS AUTOS DO EG.
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS
ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/
DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CÍNTIA
MENEZES BRUNETTA

Expediente do dia 07/01/2010 10:20

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 0002848-50.1994.4.05.8000 CONSTRUTORA
MENDONCA MELO LTDA (Adv. JOSE CREUDO DA
SILVA, SAU LIBANO XAVIER DA SILVA) x
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
(Adv. AUZENEIDE MARIADASILVA WALLRAF). Tendo
em vista a certidão de fl.243v, bem como a informação de
fl.241 dando conta da conclusão do parcelamento do
precatório, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.
Intimem-se.

6 - 0004850-56.1995.4.05.8000 DIZELMA MIRANDA
DA SILVA E OUTROS (Adv. GEORGE SARMENTO
LINS, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, JOÃO
FRANCISCO DE CAMARGO, SARMENTO,
CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E
CONSULTORIA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. ALDO MIRANDA DA
SILVA). Cuida-se de Embargos de Declaração pela parte
autora, no intuito de sanar omissão na sentença de fls. 736/
739, na medida que não teria havido pronunciamento acerca
da requisição complementar dos juros de mora em face do
desrespeito ao prazo constitucional para pagamento do
precatório. 2. Vieram-me os autos conclusos. 3. Fundamento
e decidido. 4. A contrario sensu do que aduz a parte exequente,
a sentença embargada não padece da omissão suscitada. 6.
Deveras, a decisão vergastada foi explícita (e o foi de forma
fundamentada), mais especificamente no item 11 e seguintes,
no sentido de reconhecer que o depósito do crédito deu-se
extemporaneamente. Por outro lado, o decisum ponderou
que, dado as nuances do caso concreto, seria incabível juros
de mora. 7. Ante o exposto, conheço dos presentes embargos
declaratórios para negar-lhes provimento, na medida que não
verificada a omissão anunciada. 8. P. R. I.

7 - 0003252-96.1997.4.05.8000 GERALDO BRANDÃO
DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSÉ ALBERTO DE
ALBUQUERQUE PEREIRA) x UNIÃO FEDERAL
(FAZENDA NACIONAL) (Adv. ADRIANO FALCÃO
NERI). Expeça-se a competente requisição de pagamento.
Intimem-se.

8 - 0003808-98.1997.4.05.8000 RUI LEITAO DE
MORAIS E OUTROS (Adv. GEORGE SARMENTO
LINS, SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO
ADVOCACIA E CONSULTORIA) x UNIAO
FEDERAL(MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv.
EMIR ARAGÃO NETO). Intimem-se as partes para
tomarem ciência da manifestação apresentada pelo contador
do juízo e requererem o que de direito, no prazo de dez dias.
Após, voltem-me conclusos os autos Providências necessárias

9 - 0005778-36.1997.4.05.8000 CICERA CONCEICAO
DA SILVA E OUTROS (Adv. GEORGE SARMENTO
LINS) x UNIÃO FEDERAL(MINISTÉRIO DA
FAZENDA) (Adv. INACINHA RIBEIRO CHAVES). O
processo de inventário é, essencialmente, uma medida de
proteção que se destina a evitar prejuízos e a distribuir, de
forma justa, todo o patrimônio de uma herança. O que
interessa apurar nele, sobretudo, é toda a verdade para que
a partilha seja efetuada com igualdade e justiça, compensando-
se, inclusive, débitos e créditos deixados pelo de cujus. Assim,
entendo que, no caso da existência de bens, apenas o juízo
do inventário está munido de todos os elementos para
conhecer a real situação patrimonial e sucessória do falecido
e decidir 1) se o crédito pretendido pela habilitação não tem
utilidade no pagamento de um eventual débito e 2) quais os
herdeiros do de cujus passíveis de serem beneficiados com
os bens e créditos elencados. Diante do exposto, INDEFIRO
o pedido de habilitação tal como formulado e determinado
seja oficiado ao juízo de Direito da 20ª Vara Cível/Sucessões
desta Capital informando sobre o crédito disponibilizado no
presente feito e relacionado ao processo n. 81.485-7/07,
inventário dos bens deixados por falecimento da Sra. Esther
Zarron Marques da Mota, e perquirindo sobre a possibilidade
de liberação para o Sr. Sergio Sebastião Marques da Mota.
Providências necessárias.

10 - 0005892-72.1997.4.05.8000 ANÍZIO MENEZES E
OUTROS (Adv. GEORGE SARMENTO LINS, JOÃO
FRANCISCO DE CAMARGO, SARMENTO,
CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E
CONSULTORIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE - FUNASA (Adv. EMIR ARAGÃO NETO). Após
a retenção do valor do PSS pela FUNASA, conforme
cálculos acostados à fl.450, esta apresentou a importância
do crédito a ser paga aos exequentes no valor de R\$
22.327,07 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e
sete centavos). 2. Ante o exposto, HOMOLOGO em
R\$22.327,07 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e
sete centavos) os valores a serem implementados em favores
dos autores. Expeça-se a competente Requisição de Pequeno
Valor. 3. Ressalte-se que deve ser observada a retenção dos
valores devidos a título de honorários advocatícios à
sociedade que representa os exequentes, conforme contrato
de prestação de serviços advocatícios acostado à fl. 463 dos
autos. 4. Providências necessárias.

11 - 0008298-66.1997.4.05.8000 YEDA LUCIA
ALMEIDA E OUTROS (Adv. GEORGE SARMENTO
LINS, JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO, FELIPE
SARMENTO CORDEIRO, SARMENTO, CAMARGO &
SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA) x
UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv.
EMIR ARAGÃO NETO). Vistas das fls.289/291 à parte
exequente.

12 - 0005576-54.2000.4.05.8000 ASSOCIACAO DO
MINISTERIO PUBLICO DE ALAGOAS-AMPAL (Adv.
ADRIANA MARIA MARQUES REIS, CAROLINA
MOREIRA CAMPOS, TATYANA PATRÍCIA LIMA
RODRIGUES CHAGAS, FLAVIO NASCIMENTO
PINHEIRO, THAISE BASTOS SOARES, NATHALIE
AMORIM MADEIROS) x UNIÃO FEDERAL (Adv. EMIR
ARAGÃO NETO, ILANA FLAVIAC SILVA). 1. Intimem-se a
parte autora para requerer o que entender de direito no
prazo de dez dias, ao seu silêncio, arquivem-se os autos com
baixa na distribuição. 2. Providências necessárias.

13 - 0008252-38.2001.4.05.8000 AGRINALDO
CAPARICA E OUTROS (Adv. JOSÉ CLÁUDIO DE
OLIVEIRA MENDONÇA, JOÃO ALFREDO
CARVALHO MALTA, VALTER JOSE VIEIRA
CALAZANS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ADRIANO
FALCÃO NERI). Foram homologados os cálculos de fls.
938/940, discriminando o valor da dívida exequenda,
redundando em débito de R\$ 32.043,15 (Trinta e dois mil,
quarenta e três reais e quinze centavos). 2. A Fazenda

Nacional, devidamente citada, não interpôs embargos à
execução à conta apresentada. 3. É o relatório, no essencial.
Fundamento e decidido. 4. Não havendo discussão judicial a
respeito do efetivo valor devido pela Fazenda Nacional, nada
mais resta ao julgador do que concordar também com as
contas realizadas pela parte autora. 5. Em face do exposto,
homologo os cálculos que foram objeto de concordância pela
parte vencida, para que os mesmos cumpram os seus jurídicos
e legais efeitos e confirmo o título executivo com o valor de
R\$ 32.043,15 (Trinta e dois mil, quarenta e três reais e quinze
centavos). 6. Proceda-se a liberação de 16,44% da quantia
depositada em favor dos executados, convertendo-se em
renda da União o restante. 7. Após o trânsito em julgado,
expeça-se o competente precatório requisitório. P. R. I.

14 - 0001160-72.2002.4.05.8000 SINDICATO DOS
SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM
ALAGOAS SINDIUS AL (Adv. BARTON TORRES DE
MACEDO JUNIOR, ERNANI ALMEIDA DE OLIVEIRA,
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA OLIVEIRA,
CLÊNIO PACHECO FRANCO JÚNIOR) x UNIÃO
FEDERAL (Adv. EMIR ARAGÃO NETO). Intimem-se as
partes da baixa dos autos do agravo de instrumento 78679-
AL (fls.767/780). Aguarde-se o julgamento do agravo de
instrumento 93168-AL. Providências necessárias.

15 - 0006816-73.2003.4.05.8000 MARTA LUCIA
FERREIRA DO NASCIMENTO ALVES (Adv. GUSTAVO
FERREIRA GOMES, FERNANDO ANTONIO JAMBO
MUNIZ FALCAO, SÁVIO LÚCIO AZEVEDO
MARTINS, JULIO ALCINO DE OLIVEIRA NETO,
NIELBA MIGUEL DOS SANTOS, ALEXANDRE DE
LIMA FERREIRA, PAULLINNE C M GONÇALVES,
ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA) x
UNIÃO FEDERAL (Adv. EMIR ARAGÃO NETO,
ROBERTA DE ALMEIDA SATURNINO, TATIANA
SIMÕES NOBRE PIRES ARAUJO). Expeça-se a
competente requisição de pagamento.

16 - 0003944-51.2004.4.05.8000 GEORGE INACIO
SILVA E OUTROS (Adv. FABRICY KELLY CARNEIRO
DANEU, MARCELO DE SANTANA DANEU, LIMA,
PINHEIRO, CORREIA, CAVALCANTE & DANEU -
ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO
FEDERAL(MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv.
JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS). Tendo em vista
o requerimento de fl.273, defiro à parte autora o prazo de
quinze dias. Intime-se.

17 - 0001647-37.2005.4.05.8000 PETRUCIO ASSIS
MIRANDA E OUTROS (Adv. GENAURO BESERRADA
SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MARINHA DO BRASIL)
(Adv. JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS). O tema
ora em análise - procedimento a ser adotado em caso de
pedido de habilitação - por mais simples que pareça ser,
ainda desperta algumas dúvidas pela variedade e heterogeneidade
de tratamento dado pela legislação ordinária e pelo próprio
Judiciário. Até o momento, eu adotava a sistemática de exigir
a declaração dos habilitandos no sentido da inexistência de
mais herdeiros necessários e deferia o pedido de habilitação
com expedição imediata de alvará para levantamento dos
valores se apresentados os documentos comprobatórios do
vínculo exigido entre o falecido e o requerente. No entanto,
tenho por bem modificar minha decisão neste e nos futuros
casos de mesmas características. De fato, forçoso reconhecer
que o processo de inventário é, essencialmente, uma medida
de proteção que se destina a evitar prejuízos e a distribuir, de
forma justa, todo o patrimônio de uma herança. O que
interessa apurar nele, sobretudo, é toda a verdade para que
a partilha seja efetuada com igualdade e justiça, compensando-
se, inclusive, débitos e créditos deixados pelo de cujus. Assim,
entendo que, no caso da existência de bens, apenas o juízo
do inventário está munido de todos os elementos para
conhecer a real situação patrimonial e sucessória do falecido
e decidir 1) se o crédito pretendido pela habilitação não tem
utilidade no pagamento de um eventual débito e 2) quais os
herdeiros do de cujus passíveis de serem beneficiados com
os bens e créditos elencados. Veja-se, sobre esse ponto, que,
mesmo a declaração exigida outrora por este juízo era falha,
pois, no inventário, pode-se até mesmo ter notícia de um
possível filho do falecido que não seja, ainda, reconhecido
pelos demais herdeiros. O fato é que, após detida análise,
acabei por me convencer de que a liberação do crédito, no
caso da existência de inventário em tramitação, sem a análise
global do patrimônio do autor, acarreta uma forte possibilidade
de frustração do direito de eventuais credores e herdeiros.
Neste sentido é a jurisprudência de nossos tribunais (grifos
nossos): PROCESSUAL CIVIL. MORTE DO AUTOR.
SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE
PATRIMÔNIO. HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS.
CPC, ART. 43. - Embora no caso de morte do autor da
ação seja efetuada a substituição processual pelo seu espólio,
é admissível a simples habilitação dos seus herdeiros na

hipótese de inexistência de patrimônio suscetível de abertura de inventário. - Inteligência do art. 43, do Código de Processo Civil. - Recurso especial não conhecido. (STJ - REsp 254.180/RJ, Rel. Ministro VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, julgado em 11.09.2001, DJ 15.10.2001 p. 304) REVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. AGRADO RETIDO DE LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO IMPROVIDO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DO FILHO DA AUTORA REJEITADA. DIVISÃO ENTRE A EX-CÔNJUGE SEPARADA JUDICIALMENTE. QUE RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA ARBITRADA JUDICIALMENTE, EA COMPANHEIRA. APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 83.080/79 (ART. 69 E 127). 1. A questão posta nos autos não envolve diferenças, complementação, proventos, gratificações, adicionais ou quintos ou outras vantagens que envolvam o interesse da União no presente feito. Por outro lado, a função legiferante da União não tem o condão de torná-la parte passiva legítima em que se discute benefício previdenciário. 2. A condição para que haja a substituição processual é a morte de qualquer uma das partes, dando-se a substituição pelo seu espólio, admitindo-se, porém, a simples habilitação dos seus herdeiros na hipótese de inexistência de patrimônio suscetível de abertura de inventário, o que configura o caso em questão, uma vez que sendo filho único, e nessa condição, não há necessidade de abertura de inventário. Preliminar de ilegitimidade de substituição processual rejeitada. [...] 6. Agravo retido improvido. Apelação do INSS provida. Apelação da litisconsorte passiva, Maria do Carmo Fernandes, parcialmente provida.” (TRF1, AC 199970100063019-4/MG, Rel. Juíza Federal Gilda Sigmaringa Seixas, DJU 24/06/2004) PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE HABILITAÇÃO. SUCESSORES. SUBSTITUIÇÃO EXCEPCIONAL. - A execução dos créditos deve ser direcionada contra o espólio, admitindo-se, excepcionalmente, desde que haja razão fundamentada, a substituição do de cujus pelos sucessores. - O fato de não ter sido aberto o inventário e, em consequência, inexistir inventariante, não se presta a justificar o pleito da Caixa Econômica Federal. Na qualidade de credora, deve requerer a abertura do inventário, passado o prazo legal para que os sucessores o fizessem, pois tem legitimidade para tanto, nos termos do art. 988, VI, do CPC. (TRF4, AC 2004.70.01.010145-3, Quarta Turma, Relator Márcio Antônio Rocha, D.E. 19/05/2008) Diante do exposto, INDEFIRO os pedidos de habilitação tais como formulados, reservando o direito de pedido de habilitação pelo espólio dos autores falecidos ou a comprovação de inexistência de patrimônio suscetível de abertura de inventário, a ser comprovada por certidão negativa expedida Justiça Estadual do último domicílio do de cujus. Em não havendo inventário aberto, deve a habilitante apresentar declaração de próprio punho no sentido da inexistência de mais herdeiros necessários. Providências necessárias. Maceió-AL, 5 de Março de 2010. Cíntia Menezes Brunetta Juíza Federal Substituta

18 - 0005961-26.2005.4.05.8000 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL (Adv. IALDO BEZERRA PEREIRA) x CARLOS GALDINO DA SILVA E OUTROS (Adv. GEORGE SARMENTO LINS, SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA). Tendo em vista o pagamento do precatório conforme pode se verificar às fls.388/390, requeriram as partes o que ainda entenderem de direito

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

19 - 0006551-32.2007.4.05.8000 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. FEDERICO BIAGIOLI) x VANIA DE OLIVEIRA SATIRO E OUTRO (Adv. GEORGE SARMENTO LINS, JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA). À publicação (despacho de fls. 183). DESPACHO DE FL.183: Desapensem-se estes dos autos principais; Arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Intimações providências necessárias.

20 - 0006798-13.2007.4.05.8000 UNIÃO FEDERAL (Adv. LUIZ RICARDO SELVA) x PETRÚCIA VIEIRA BRANDÃO (Adv. EMMANUEL EVI ROCHA JÚNIOR). Vistos, etc. 1. Trata-se de embargos à execução promovidos pela União Federal, visando desconstituir o título que lhe dá estrado, argüindo excesso no procedimento executório. 2. A embargada concordou com os valores apresentados pela União. 3. É o relatório, no essencial. Fundamento e decido. 4 A alegação de excesso de execução, em face da consequência que acarreta na suspensão da execução deve ser amplamente demonstrada pela parte embargante, o que

aconteceu na presente demanda. 5- De igual modo, há de ser observado que o valor devido é realmente no importe de R\$ 46.324,14 (quarenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), conforme se nota nos documentos colacionados. 6- Havendo concordância da parte embargada quanto aos valores apresentados pela União Federal, nada mais resta a essa julgadora senão julgar procedente os embargos apresentados e fixar o título executivo no valor de R\$ 46.324,14 (quarenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), acrescido dos honorários de sucumbência no valor de R\$4.632,41 (quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos) para que cumpra os seus jurídicos e legais efeitos. 7. Deixo de condenar a parte embargada em honorários advocatícios, tendo em vista a baixa diferença encontrada e considerando que colaborou para o encerramento célere da lide, escolhendo não impugnar os embargos P. R. I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

21 - 0002254-11.2009.4.05.8000 HABITACIONAL CONSTRUÇÕES S/A (Adv. CRISTOVAO COLOMBO DOS R MILLER, CRISTIANO DORNELES MILLER) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JÚLIO CEZAR HOFMAN). Compulsando os autos, verifico assistir razão à executada, ora embargante, no que tange à existência de nexo de prejudicialidade entre a presente execução e o feito de n. 97.0001838-5 (0001838-63.1997.4.05.8000). Nem mesmo a exequente nega tal circunstância, porquanto a presente execução é respaldada em título executivo que, em última instância, está em discussão naquele feito. Por outro lado, verifico que há plausibilidade no direito invocado pela executada, tendo em vista que, de fato, houve parcial reforma, em seu favor, da sentença de improcedência prolatada na ação n. 97.0001838-5 - gerando a princípio um crédito contra a exequente e em favor da executada - e, ainda mais, já existe, na presente execução, garantia hipotecária aceita pela exequente e pelo juízo. Desta feita, verifico a verossimilhança que justifica, ad cautelam, a suspensão pleiteada da execução e dos embargos opostos até o julgamento final do processo n. 0001838-63.1997.4.05.8000, sendo desnecessário o reforço da penhora. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais. Intimem-se. Providências necessárias. .

22 - 0005753-03.2009.4.05.8000 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL (Adv. VALÉRIA CARNEIRO LAGES RESSURREIÇÃO) x MILZA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. FERNANDO JACKSON DOS REIS PINTO). Manifeste-se a parte embargada acerca do pedido de compensação feito, às fls.46, pela UFAL. Intime-se.

23 - 0006632-10.2009.4.05.8000 UNIÃO FEDERAL (Adv. INACINHA RIBEIRO CHAVES) x MARIA ELY TORRES (Adv. ELISANGELA TORRES LINS, JOÃO LIPPO NETO, ANDRE GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA). Vistos, etc. 1. Veio a União Federal informar que concorda, em parte, com os cálculos apresentados pela exequente, na medida que é preciso ser excluída a quantia de R\$ 1.658,74 (hum mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), referente à pensão devida no mês de agosto de 2009, já paga administrativamente. 2. Com efeito, intime-se a parte exequente a se manifestar sobre a petição e planilha da União, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Providências necessárias.

24 - 0001151-32.2010.4.05.8000 ROSEANE FERNANDES COSTA (Adv. KARLOS BRUNO W. J. DE MENEZES, SILVANIA DE MOURA DA SILVA DE PAULA) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).) Recebo os embargos. Intime-se a parte embargada a responder, no prazo de 15 dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

25 - 0018922-92.1988.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. HELDER VASCONCELLOS JUNIOR, HELDER VASCONCELLOS, JÚLIO CEZAR HOFMAN) x AMARO GUIMARAES DA ROCHA E OUTROS (Adv. MARIA LUCIA DE FATIMA B PIRAU, HENRIQUE DE MORAIS BENJOÍNO) x CARLOS ROBERTO LINS BARBOSA (Adv. JOSE AILTON TAVARES OLIVEIRA). Em face da juntada das informações contidas no Ofício juntado às fls.890/892, intime-se a Caixa Econômica Federal a requerer o que de direito. Providências necessárias.

26 - 0004188-92.1995.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. HELDER VASCONCELLOS, HELDER VASCONCELLOS JUNIOR) x VERDE CAR LOCADORA E TURISMO LTDA E OUTROS (Adv.

GUSTAVO FERNANDO DE MELO BORBA, ALYNE DE CERQUEIRA MELO). Defiro o requerimento de fl.535 suspendendo o presente feito por 12 (doz) meses ou até nova manifestação da exequente.

27 - 0004797-26.2005.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. SHEYLA FERREZ DE MENEZES, HAROLDO ALVES FARIAS) x MARIA CRISTINA SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o requerimento formulado pela Caixa Econômica Federal à fl.66. Mantenha-se o feito suspenso por 18 (dezoito) meses ou até nova manifestação da Caixa Econômica Federal. Providências necessárias.

28 - 0003945-31.2007.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. DIOCLÉCIO CAVALCANTE DE MELO NETO) x STEEL COMÉRCIO LTDA E OUTROS (Adv. JOSÉ PINHEIRO FREIRE NETO). Em face do requerimento formulado pela Caixa Econômica Federal à fl.195, suspendo o curso do presente feito por 12 (doze) meses ou até nova manifestação da exequente.

29 - 0002729-98.2008.4.05.8000 UNIÃO FEDERAL (Adv. SANDRO FERREIRA DE MIRANDA) x DJALMA MARINHO MUNIZ FALCÃO (Adv. FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCAO, GUSTAVO FERREIRA GOMES, SÁVIO LÚCIO AZEVEDO MARTINS). Veio a União Federal requerer a indisponibilidade do veículo descrito às fls. 98, assim como a penhora dos bens imóveis indicados às fls. 136/137, que não foram objeto de embargos de terceiros. 2. Quanto ao veículo Peugeot/206, ano 2007, placa MVA1746, depreende-se da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 133, que o bem foi roubado, em seguida, incinerado e que não possuía seguro, fatos que, em princípio, estão devidamente provados por meio do Boletim de Ocorrência colacionado às fls. 134. 3. Quanto aos demais bens imóveis de matrícula sob n°s 5110, 250, 18690 e 18689, todos registrados no 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis de Maceió, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação. 4. Intimações e providências necessárias.

30 - 0004207-44.2008.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JÚLIO CEZAR HOFMAN) x COOHAL COOPERATIVA HABITACIONAL DE ALAGOAS x HABITACIONAL CONSTRUÇÕES S/A (Adv. CRISTOVAO COLOMBO DOS R MILLER, CRISTIANO CÉSAR B. A. CABRAL, CRISTIANO DORNELES MILLER, REINALDO GARRIDO).

Compulsando os autos, verifico assistir razão à executada, ora embargante, no que tange à existência de nexo de prejudicialidade entre a presente execução e o feito de n. 97.0001838-5 (0001838-63.1997.4.05.8000). Nem mesmo a exequente nega tal circunstância, porquanto a presente execução é respaldada em título executivo que, em última instância, está em discussão naquele feito.

Por outro lado, verifico que há plausibilidade no direito invocado pela executada, tendo em vista que, de fato, houve parcial reforma, em seu favor, da sentença de improcedência prolatada na ação n. 97.0001838-5 - gerando a princípio um crédito contra a exequente e em favor da executada - e, ainda mais, já existe, na presente execução, garantia hipotecária aceita pela exequente e pelo juízo. Desta feita, verifico a verossimilhança que justifica, ad cautelam, a suspensão pleiteada da execução e dos embargos opostos até o julgamento final do processo n. 0001838-63.1997.4.05.8000, sendo desnecessário o reforço da penhora. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais. Intimem-se. Providências necessárias.

31 - 0000993-11.2009.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. ALYNNE CRISTINNE DA SILVA ROCHA) x J.L.FRANCISCO DE ALMEIDA ME X MARIA LUCIA FRANCISCO DE ALMEIDA SÁ E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).) Intime-se a Caixa Econômica Federal a trazer aos autos os endereços dos executados, possibilitando assim a regular citação dos mesmos.

32 - 0001045-07.2009.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. DIOCLÉCIO CAVALCANTE DE MELO NETO) x MARIA SELMA DOS SANTOS SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o requerimento de fl.94 suspendendo o presente feito por 12 (doz) meses ou até nova manifestação da exequente.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 0004170-32.1999.4.05.8000 JOSE MARCAL DE ARANHA FALCAO E OUTROS (Adv. LINDALVO SILVA COSTA) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -

CEF (Adv. EVERALDO JOSE LYRA DE ALMEIDA) x UNIÃO FEDERAL (Adv. EMIR ARAGÃO NETO). Nada mais tendo sido requerido pelas partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 2. Providências necessárias.

34 - 0007368-77.1999.4.05.8000 MADEIREIRA CARAJÁS L (Adv. CLÁUDIO JOSÉ COELHO DE AZEVEDO) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. PAULO DE TARSO ALVES FERNANDES) x ALVARO MENDONÇA ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). Nada a prover sobre a petição de fl.842. Agurade-se o final do prazo de suspensão.

35 - 0000004-78.2004.4.05.8000 S/A LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ALCOOL (Adv. ANDRÉA LYRA MARANHÃO, LEONARDO MAFRA COSTA, PEDRO HENRIQUE PEDROSA NOGUEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CREA/AL (Adv. ROBERTO CARLOS PONTES). Tendo em vista o requerimento de fl.200, vistas dos autos à parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se

36 - 0008742-21.2005.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. DIOCLÉCIO CAVALCANTE DE MELO NETO) x AVESUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. MARCOS ANDRÉ VIEIRA DE OLIVEIRA, FABRICIO BARBOSA MACIEL, EVERALDO JOSE LYRA DE ALMEIDA). Intimem-se as partes a requererem , em 15 dia, o que de direito, em face da descida dos autos do Eg. TRF da 5ª Região.

37 - 0006540-37.2006.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. DIOCLÉCIO CAVALCANTE DE MELO NETO) x CALCADOS SAO MIGUEL LTDA E OUTROS (Adv. ANIBAL ALTIVO DA SILVA, ROOSEVELT CANGUSSU, ANTONIO ALVES FERREIRA, GUILHERME ALVES FERREIRA E OLIVEIRA). Diante do exposto, julgo procedente em parte, o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito devido pelo réu no valor de R\$ 16.008,97 (dezesseis mil, oito reais e noventa e sete centavos), apurado em 14.02.2008, conforme planilha de fls. 244/249, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos do CPC. Custas suportadas pela parte ré. Deixo de condenar os réus ao pagamento dos honorários advocatícios, eis que já incluídos no contrato e na conta da Caixa. Após o trânsito em julgado, deflagrar-se-á o prazo previsto no art. 475-J do CPC. Transcorrido o prazo in albis, intime-se o credor para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. P. R. I.

38 - 0000298-28.2007.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. IANARASALDANHA PEIXOTO, LUIZ VASCONCELOS NETTO) x AVESUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (Adv. MARCOS ANDRÉ VIEIRA DE OLIVEIRA). Considerando a nova sistemática imposta a fase executória nos processos de conhecimento, tudo em prol do princípio da efetividade da atividade jurisdicional, entendo plausível o deferimento do bloqueio de valores por meio do BACENJUD. De fato, a nova redação do artigo 655, I, do Código de Processo Civil, dada pela Lei 11.382/2006, disciplina a constrição, em caráter preferencial, sobre “dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira”. Em face das considerações expendidas, determino a comunicação ao sistema BACEN JUD para localizar possíveis depósitos em contas correntes e/ou aplicações financeiras do executado, até o montante detalhado às f. 156, totalizando R\$330,00. Intimações e providências necessárias. Maceió-AL, 5 de Março de 2010. Cíntia Menezes Brunetta Juíza Federal Substituta

39 - 0004725-68.2007.4.05.8000 UNIÃO FEDERAL (Adv. PAULO HENRIQUE PADILHA DE MELO NOVAIS) x ERNANDE ARAUJO COSTA E OUTROS (Adv. GEORGE SARMENTO LINS, JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA). 1. Tendo em vista a concordância dos executados com o requerimento da União Federal de fl. 189v., proceda a União Federal ao desconto dos honorários advocatícios nas folhas de pagamento dos executados de acordo com o valor indicado à fl. 180, numa única parcela e de forma proporcional para cada executado. 2. Providências necessárias.

40 - 0007234-69.2007.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. FERNANDO ANTÔNIO DA SILVEIRA CORREA) x JOSÉ CÍCERO CAVALCANTE DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CEF a colacionar a planilha atualizada do débito. Aguarde-se a devolução do mandado de intimação expedido às fls 210.

41 - 0007365-44.2007.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. DIOCLÉCIO CAVALCANTE DE MELO NETO) x ESTALEIRO MULTICASCOS LTDA E OUTRO (Adv. SAU LÍBANO XAVIER DA SILVA, CARLA FERNANDA AQUINO XAVIER). Em razão de ser insignificante, libere-se o valor de R\$0,59, bloqueado através do sistema BACEN JUD (fl.156). Intime-se a CEF a indicar bens de propriedade do executado. Providências necessárias.

42 - 0007551-67.2007.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. FERNANDO ANTÔNIO DA SILVEIRA CORREA) x MAIA FERREIRA COMERCIO DE PAPEIS LTDA E OUTROS (Adv. ANALUZIA COSTA CAVALCANTI MANSO). Tendo em vista a certidão de fl.171, intime-se a CEF a requerer o que entender de direito.

43 - 0007637-38.2007.4.05.8000 ANTÔNIA CHAVES FRANCELINO (Adv. MARIA DO SOCORRO CHAVES FRANCELINO) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANDRÉ FALCÃO DE MELO). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de vinte dias, apresentar planilha atualizada do valor a que foi condenada (...)

44 - 0002188-65.2008.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. DIOCLÉCIO CAVALCANTE DE MELO NETO, EDILSON BRASILEIRO MEDEIROS) x TASSIA NEUDA DE MORAES SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão de serem insignificantes, liberem-se os valores bloqueados às fls.129 e 131. Intime-se a CEF a indicar bens de propriedade dos executados. Providências necessárias

45 - 0002742-97.2008.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. DIOCLÉCIO CAVALCANTE DE MELO NETO) x ALTAMIRO NOBRE PEDREIRA (Adv. NIVALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, RODRIGO CAVALCANTE FERRO, CIRO VARCELON CONTIN SILVA, JACKELINE SIQUEIRA FORMIGA). Intime-se, novamente, a CEF a requerer o que entender de direito.

46 - 0003516-30.2008.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. ALYNNE CRISTINNE DASILVA ROCHA, EDILSON BRASILEIRO MEDEIROS) x JULIENE RAMALHO DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). DESPACHO DE FLS.124/126: Vistos, etc. Trata-se de petição de fl. 116, acompanhada da documentação de fls. 117/122 onde a executada requer o desbloqueio de valores, sob o argumento de que se trata de saldo de salário, de caráter alimentar, portanto, valores impenhoráveis. Suma dos fatos. Fundamento e decido. Conforme detalhamento dos extratos bancários acostados, percebe-se que houve o bloqueio de R\$ 18,80 oriundo de uma conta-poupança nº 25.245-X, var.01, agência 1523-7. Logo, enquadra-se no dispositivo do art. 649, X, CPC, como absolutamente impenhorável. Contudo, no tocante ao valor bloqueado de R\$ 77,66 não houve a juntada de extratos bancários dos últimos três meses para análise do pleito. Em princípio, não há vedação no ordenamento jurídico a penhora de crédito em conta-corrente. O sistema de penhora de crédito em conta corrente foi implantado para auxiliar na prestação jurisdicional, garantindo-lhe efetividade, deve, contudo, ser utilizado em situações excepcionais, a fim de preservar o direito do credor de receber o bem da vida a que faz jus e assegurar ao devedor, em contrapartida, o direito de efetuar o pagamento sem maiores constrangimentos, preservando-lhe a dignidade e as condições de sobrevivência. Assim, devem ser sopesados, em cada caso concreto, os princípios da menor onerosidade para o devedor e o da máxima efetividade da execução, sob pena de se dar azo a intoleráveis injustiças. Colaciono ementa do julgado do colendo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE DINHEIRO. BANCO. ONEROSIDADE. SÚMULA N. 83/STJ. PRECEDENTES. I. Esta Corte Superior tem fixado o entendimento que preconiza a possibilidade de a penhora recair sobre saldo existente em conta-corrente sem que ocorra ofensa ao princípio da menor onerosidade para o devedor. II. Precedentes do STJ. III. A mitigação do art. 620 do CPC deve ser analisada à luz das peculiaridades de cada caso, não devendo nunca ser utilizada como instrumento para subverter a ordem lógica e natural do processo de execução. IV. Agravo regimental desprovido." [4ª Turma, AgrRg no Ag 688511/RS, Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 21.11.2005, p. 252 - sem grifo no original] Sendo assim, defiro o desbloqueio de R\$ 18,80 oriundo de uma conta-poupança nº 25.245-X, var.01, agência 1523-7. No que se refere ao valor bloqueado de R\$ 77,66, em que pese a alegação de conta salário, entendo por bem solicitar a apresentação de extrato bancário dos últimos três meses para

verificação de que os valores bloqueados tem como única fonte os proventos. Intimem-se as partes para tomar ciência desta decisão. Providências necessárias. DESPACHO DE FL.131/132: Conforme detalhamento dos extratos bancários de fls. 128/129, percebe-se que o bloqueio do valor ocorreu sobre saldo remanescente do pagamento dos proventos da requerente. A irrisignação do executado há de ser acolhida, porquanto, embora não seja vedado pelo ordenamento jurídico a penhora de crédito em conta-corrente, é vedada a constrição de créditos oriundos de salário, dado seu caráter alimentar, conforme previsto no art. 649, IV, do CPC. Não há margem de dúvida que no presente caso, os valores disponíveis em conta corrente decorrem de seu salário e não constitui ativo financeiro alheio à sua sobrevivência. Manter a constrição de verba alimentar resultaria em ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, III da Constituição Federal, e tendo o salário essa natureza, não pode sofrer penhora ou bloqueio. Sendo assim, defiro o desbloqueio do valor indicado à fl. 118.

47 - 0004980-89.2008.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. DIOCLÉCIO CAVALCANTE DE MELO NETO) x LUANNA RAFAELLA COSTA COUTINHO (Adv. RICARDO SOARES MORAES). Defiro o requerimento formulado pela Caixa Econômica Federal à fl.99. Mantenha-se o presente feito suspenso por 12 (doze) meses ou até nova manifestação da autora.

48 - 0005254-53.2008.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. ALYNNE CRISTINNE DASILVA ROCHA) x JOSÉ GALDINO DOS SANTOS JÚNIOR (Adv. OSEAS PEREIRA FILHO). AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHA(S) 136.

49 - 0005336-84.2008.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. ALYNNE CRISTINNE DASILVA ROCHA) x ROBERTO QUIRINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Em face do teor da Certidão do Senhor Oficial de Justiça à fl.114, intime-se a Caixa Econômica Federal a requerer o que de direito

50 - 0000249-16.2009.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES) x IVONE DA SILVA OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 56.

51 - 0003609-56.2009.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDILSON BRASILEIRO MEDEIROS) x ALEXANDRE SANTOS AUTO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). A presente fase de execução tem por título a sentença de fls. 37/39, que julgou procedente a ação ordinária de cobrança contra Alexandre dos Santos Auto de Oliveira. Durante a fase de conhecimento, o réu foi pessoalmente citado, cf. fls. 34. A despeito disso, deixou a ação correr à revelia. Em decorrência da revelia, entende-se que o réu, ciente da existência e teor da ação, assumiu o risco de se submeter aos efeitos de todos os atos processuais, inclusive os das fases posteriores à de conhecimento, haja vista o atual instituto do processo sincrético. Assim, o fato do demandado não haver constituído advogado e, além disso, ter mudado de endereço sem comunicar tal alteração ao juízo não obsta o curso regular da execução, nem impõe que seja nomeado curador à lide. O demandado foi citado de maneira real, e não ficta. Por todo o exposto, e não tendo havido impugnação ao cumprimento de sentença, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta judicial, liberando-se depois em favor da parte credora. Finalmente, ultimadas as diligências acima, intime-se a exequente para que requeira o que entender adequado à satisfação do crédito remanescente. Providências necessárias.

52 - 0003670-14.2009.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDILSON BRASILEIRO MEDEIROS) x ODILON FERNANDES DA COSTA FILHO (Adv. ANTÔNIO ROCHA DE ALMEIDA BARROS, JOSÉ PINHEIRO FREIRE NETO, NARCISO FERNANDES BARBOSA, TACIO CERQUEIRA DE MELLO, RODRIGO MENEZES DE HOLANDA PADILHA, JOYCE LIMA DE GOES OLIVEIRA). Em face do teor da Certidão do Senhor Oficial de Justiça à fl.147, intime-se a Caixa Econômica Federal a requerer o que de direito..

53 - 0003788-87.2009.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES) x JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Em busca da celeridade, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de trinta dias, apresentar planilha detalhada em consonância com os critérios expostos na parte dispositiva da sentença de f. 31/34. Intimem-se. Providências necessárias.

54 - 0004351-81.2009.4.05.8000 MARLICE CÂNDIDO COSTA (Adv. JUVÊNCIO HENRIQUE MOTA BRANDÃO, JOSÉ RICARDO MORAES DE OMENA) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO). Intime-se a parte autora a se manifestar acerca dos termos da petição colacionada pela Caixa Econômica Federal às fls.94/95.

55 - 0005106-08.2009.4.05.8000 ELIAS SANTOS FRANÇA (Adv. ANDERSON JESUS VIGNOLI, ANTONIO GUSTAVO DOS SANTOS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. ALANDENIS TENÓRIO DASILVA). Intimem-se as partes para que requeiram o que for de direito.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

56 - 0000144-05.2010.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO, IANARA SALDANHA PEIXOTO) x MARCOS PAULO DE LIMA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO, LUIZ VASCONCELOS NETTO). Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a CEF a requerer o que entender de direito.

57 - 0000396-08.2010.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. EVERALDO JOSE LYRA DE ALMEIDA, IANARA SALDANHA PEIXOTO) x MARIA DAS DORES MAIA COSTA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, LUIZ VASCONCELOS NETTO). À CEF, conforme determinado na assentada de fls.35. Providências necessárias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

58 - 0008138-89.2007.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. FERNANDO ANTÔNIO DA SILVEIRA CORREA) x ESPÓLIO DE DANIEL ANTÔNIO SOUZA ACCIOLY (Adv. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA, BRUNO CONSTANT MENDES LOBO, DAVI BELTRÃO CAVALCANTI PORTELA, TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DE LEMOS). (...) 23. Em face do exposto, julgo procedente em parte a ação para condenar a ré ao pagamento dos valores inadimplidos em virtude da utilização do cartão de crédito CAIXA nº 4013.7000.0899.4008, relativamente às dívidas efetuadas até a morte do titular do cartão, em 16.06.2006, o que perfaz o montante de R\$ 19.561,27 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e um reais e sete centavos), valor atualizado para 09.02.2010. 24. Deixo de condenar o réu em honorários de sucumbência e custas processuais, eis que já incluídos na conta da CAIXA. 25. P.R.I.

59 - 0005712-36.2009.4.05.8000 ALTEC ALAGOAS TECNOLOGIA DE COMPUTADORES LTDA (Adv. FABRÍCIO BARBOSA MACIEL) x UNIÃO FEDERAL (Adv. INACINHA RIBEIRO CHAVES). Intime-se, novamente, a parte autora a se manifestar, em 10 dias, acerca do processo administrativo juntado aos autos. Providências necessárias

60 - 0006123-79.2009.4.05.8000 LUIZ CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO (Adv. JORGE AGOSTINHO DE FARIAS) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO). Recebo o recurso de apelação de fls85/97 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a CEF, parte apelada, a responder, querendo, em 15 dias.Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, subam os autos ao TRF da 5ª Região.Providências necessárias.

61 - 0006208-65.2009.4.05.8000 GME MASSAGUEIRA EMPREENDEIMENTOS LTDA (Adv. ANTONIO CARLOS COSTA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (Adv. ATUALIZAR PROCURADOR). Trata-se de ação proposta por GME Massagueira Empreendimentos Ltda., onde se pretende seja reconhecida a ineficácia dos efeitos decorrentes das conclusões do procedimento de fixação da Linha de Preamar Médio de 1831 e demarcação dos imóveis n.

10465.001518/96-63. Assim, intimem-se as partes para dizer, no prazo de dez dias, se tem provas a produzir, justificando-as. Após, voltem-me conclusos.

62 - 0006342-92.2009.4.05.8000 JAILSON DA SILVA SANTOS BARRETO (Adv. FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (Adv. MARCELO JATOBA LOBO). Em face do exposto, julgo improcedentes as pretensões autorais, condenando-o ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 5% do valor da causa.

63 - 0001172-08.2010.4.05.8000 FERNANDO ANTÔNIO FRANCO DA ENCARNAÇÃO (Adv. ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 11. Em face do exposto, defiro a antecipação da tutela almejada pela parte autora e determino a SUSPENSÃO DE QUALQUER PAGAMENTO para o agente financeiro, a título de prestação do financiamento, impedir a constituição de qualquer procedimento administrativo tendente à cobrança do financiamento objeto do presente processo, bem como a não inclusão do nome da autora no SPC, CADIN ou SERASA. 12. Ademais, acompanhando o movimento pela Conciliação deflagrado pelo Conselho Nacional de Justiça, determino a designação de audiência conciliatória, de imediato, antes da realização da citação. 13. Intime-se e notifique-se a CEF para comparecer a audiência designada, trazendo uma eventual proposta de acordo, bem como, a avaliação de mercado do bem que foi objeto do financiamento, além de tomar ciência da presente decisão liminar. 14. Ressalto que a citação deverá ser realizada em audiência, abrindo-lhe o prazo legal para oferecer resposta, caso entenda conveniente. 15. Intimações e providências cabíveis. >>> DESIGNAÇÃO: Em cumprimento à decisão retro foi designado para realização de Audiência de Conciliação o dia 22 de março de 2010, às 17:00 horas. O referido ato será realizado na Sala de Audiências da 3ª Vara do Fórum da Justiça Federal - Seção Judiciária de Alagoas, situada na Av. Menino Marcelo, s/nº, Serraria, Maceió - AL. <<<

28 - AÇÃO MONITÓRIA

64 - 0002279-58.2008.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. DIOCLÉCIO CAVALCANTE DE MELO NETO) x ELISANGELA SILVA BARBOSA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. Intime-se a CEF a colacionar planilha atualizada do débito, uma vez que houve notícia de pagamento de algumas das parcelas em atraso, mais especificamente até janeiro de 2009. 2. Expedientes necessários.

65 - 0004394-52.2008.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. ALYNNE CRISTINNE DASILVA ROCHA) x FABIANO CORREIA RAMALHO DE AZEVEDO (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA JOSE MENEZES (Adv. JOSE VILLAR LEITE BASTO). Vistos, etc. Intime-se a CEF para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito no prosseguimento do feito, pois, o acordo firmado não foi homologado nos autos. Providências necessárias.

66 - 0000688-27.2009.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. DIOCLÉCIO CAVALCANTE DE MELO NETO) x EVANDRO NOVAIS DE CASTRO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CARLA VANESSA BEZERRA DE CASTRO NOVAES (Adv. ERALDO SILVA JUNIOR). Em face da oposição de embargos pela ré, intime-se a Caixa Econômica Federal a, querendo, se manifestar.

67 - 0006695-35.2009.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. DIOCLÉCIO CAVALCANTE DE MELO NETO) x DERAILTON MOREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTORIZO a Caixa Econômica Federal a requerer, diretamente à TIM, CLARO, OI/TELEMAR, DETRAN/AL, RECEITA FEDERAL e INCRA, as informações que entender necessárias referentes ao Sr. DERAILTON MOREIRA DA SILVA (CPF nº 073.787.874-69), ressalvados os dados bancários e fiscais, fazendo juntar aos respectivos ofícios cópia do presente despacho, concedendo-lhe, para tanto, o prazo de 90 (noventa) dias.

68 - 0007368-28.2009.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. ALYNNE CRISTINNE DASILVA ROCHA) x JOSÉ LUIZ AVELINO DE OLIVEIRA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHA(S) 93.

Total Intimação : 68
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANA MARIA MARQUES REIS-12
ADRIANO FALCÃO NERI-7,13
ALANDENIS TENÓRIO DA SILVA-55
ALDO MIRANDA DA SILVA-6
ALEXANDRE DE LIMA FERREIRA-15
ALYNE DE CERQUEIRA MELO-26
ALYNNNE CRISTINNE DA SILVA ROCHA-31,46,48,49,65,68
ANA LUZIA COSTA CAVALCANTI MANSO-42
ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA-15
ANDERSON JESUS VIGNOLI-55
ANDRÉ FALCÃO DE MELO-43
ANDRE GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA-23
ANDRÉALYRA MARANHÃO-35
ANIBAL ALTIVO DA SILVA-37
ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA-63
ANTONIO ALVES FERREIRA-37
ANTONIO CARLOS COSTA SILVA-61
ANTONIO GUSTAVO DOS SANTOS-55
ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES-2
ANTÔNIO ROCHA DE ALMEIDA BARROS-52
ATUALIZAR PROCURADOR-61
AUZENIDE MARIA DA SILVA WALLRAF-5
BARTON TORRES DE MACEDO JUNIOR-14
BRUNO CONSTANT MENDES LOBO-58
CARLA FERNANDA AQUINO XAVIER-41
CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO-54,60
CAROLINA MOREIRA CAMPOS-12
CIRO VARCELON CONTIN SILVA-45
CLÁUDIO JOSÉ COELHO DE AZEVEDO-34
CLÊNIO PACHECO FRANCO JÚNIOR-14
CRISTIANO CÉSAR B. A. CABRAL-30
CRISTIANO DORNELES MILLER-21,30
CRISTOVAO COLOMBO DOS R MILLER-21,30
DAVI BELTRÃO CAVALCANTI PORTELA-58
DIOCLECIO CAVALCANTE DE MELO NETO-36
DIOCLÉCIO CAVALCANTE DE MELO NETO-28,32,37,41,44,45,47,64,66,67
EDILSON BRASILEIRO MEDEIROS-44,46,51,52
ELISANGELA TORRES LINS-23
EMIRARAÇÃO NETO-8,10,11,12,14,15,33
EMMANUEL EVI ROCHA JÚNIOR-20
ERALDO SILVA JUNIOR-66
ERNANI ALMEIDA DE OLIVEIRA-14
EVERALDO JOSE LYRA DE ALMEIDA-3,33,36,57
EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA-58
FABRÍCIO BARBOSA MACIEL-36
FABRÍCIO BARBOSA MACIEL-59
FABRICY KELLY CARNEIRO DANEU-16
FEDERICO BIAGIOLI-19
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-6,11,19,39
FERNANDO ANTÔNIO DA SILVEIRA CORREA-3,40,42,58
FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCAO-15,29
FERNANDO JACKSON DOS REIS PINTO-22
FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA-62
FLAVIO NASCIMENTO PINHEIRO-12
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA OLIVEIRA-14
GENAURO BESERRA DA SILVA-17
GEORGE SARMENTO LINS-6,8,9,10,11,18,19,39
GUILHERME ALVES FERREIRA E OLIVEIRA-37
GUSTAVO FERNANDES DE MELO BORBA-26
GUSTAVO FERREIRA GOMES-15,29
HAROLDO ALVES FARIAS-27
HELDER VASCONCELLOS-2,25,26
HELDER VASCONCELLOS JUNIOR-2,25,26
HENRIQUE DE MORAIS BENJOÍNO-25
IALDO BEZERRA PEREIRA-18
IANARA SALDANHA PEIXOTO-38,56,57
ILANA FLAVIA C SILVA-12
INACINHA RIBEIRO CHAVES-1,9,23,59
JACKELINE SIQUEIRA FORMIGA-45
JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO-56
JOÃO ALFREDO CARVALHO MALTA-13
JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO-1,6,10,11,19,39
JOÃO LIPPO NETO-23
JOE CAVALCANTE DA ROCHA-2
JORGE AGOSTINHO DE FARIAS-60
JOSE AILTON TAVARES OLIVEIRA-25
JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA-7
JOSE AREIAS BULHOES-2
JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDONÇA-13
JOSE CREUDO DA SILVA-5
JOSÉ PINHEIRO FREIRE NETO-28,52
JOSÉ RICARDO MORAES DE OMENA-54
JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS-16,17
JOSE VILLAR LEITE BASTO-65
JOYCE LIMA DE GOES OLIVEIRA-52
JULIO ALCINO DE OLIVEIRA NETO-15

JÚLIO CEZAR HOFMAN-2,21,25,30
JUVÊNCIO HENRIQUE MOTA BRANDÃO-54
KARLOS BRUNO W. J. DE MENEZES-24
LEONARDO MAFRA COSTA-35
LIMA, PINHEIRO, CORREIA, CAVALCANTE & DANEU - ADVOGADOS ASSOCIADOS-16
LINDALVO SILVA COSTA-33
LUIZ RICARDO SELVA-20
LUIZ VASCONCELOS NETTO-38,56,57
MARCELO DE SANTANA DANEU-16
MARCELO JATOBALOBO-62
MARCOS ANDRÉ VIEIRA DE OLIVEIRA-36,38
MÁRIA DO SOCORRO CHAVES FRANCELINO-43
MARIALUCIA DE FATIMA B PIRAUÁ-25
NARCISO FERNANDES BARBOSA-52
NATHALIE AMORIM MADEIROS-12
NIELBA MIGUEL DOS SANTOS-15
NIVALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR-45
OSEAS PEREIRA FILHO-48
PAULLINNE C M GONÇALVES-15
PAULO DE TARSO ALVES FERNANDES-34
PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES-50,53
PAULO HENRIQUE PADILHA DE MELO NOVAIS-4,39
PEDRO HENRIQUE PEDROSA NOGUEIRA-35
REINALDO GARRIDO-30
RICARDO COELHO DE BARROS-3
RICARDO SOARES MORAES-47
ROBERTA DE ALMEIDA SATURNINO-15
ROBERTO CARLOS PONTES-35
RODRIGO CAVALCANTE FERRO-45
RODRIGO MENEZES DE HOLANDA PADILHA-52
ROOSEVELT CANGUSSU-37
SANDRO FERREIRA DE MIRANDA-29
SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA-1,6,8,10,11,18,19,39
SAU LIBANO XAVIER DA SILVA-5
SAU LÍBANO XAVIER DA SILVA-41
SÁVIO LÚCIO AZEVEDO MARTINS-15,29
SEM ADVOGADO-24,27,31,32,34,40,44,46,49,50,51,53,56,57,63,64,65,66,67,68
SHEYLA FERRAZ DE MENEZES-27
SILVANIA DE MOURA DA SILVA DE PAULA-24
TACIO CERQUEIRA DE MELLO-52
TATIANA SIMÕES NOBRE PIRES ARAUJO-15
TATYANAPATRÍCIA LIMARODRIGUES CHAGAS-12
TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DE LEMOS-58
THAISE BASTOS SOARES-12
THÉLIO OSWALDO BARRETTO LEITÃO-4
THIAGO COELHO DE BARROS ALMEIDA-3
VALÉRIA CARNEIRO LAGES RESSURREIÇÃO-22
VALTER JOSE VIEIRA CALAZANS-13

3 a. VARA FEDERAL
Nro. Boletim 2010.000038

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO MACHADO CORDEIRO

Expediente do dia 07/01/2010 10:20

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0005693-50.1997.4.05.8000 SINTUFAL SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (Adv. GEORGE SARMENTO LINS, JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL (Adv. IALDO BEZERRA PEREIRA, PAULO CÉSAR DA SILVA). Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os documentos juntados às fls. 730/735, noticiando a decisão proferida no MSTR 97720-AL, no prazo de 15 dias.

2 - 0013317-19.1998.4.05.8000 SINTSEP AL SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS (Adv. GEORGE SARMENTO LINS, FERNANDO FREIRE DIAS, JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO, RICARDO LOBO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA) x ZULINA ANTONIO DOS SANTOS x MARIA MARLI DOS SANTOS x MARILENE MARIA DOS SANTOS x MARLENILDA MARIA DOS SANTOS x UNIÃO FEDERAL (Adv. VINICIUS FERNANDO MARCOLINO). Trata-se de execução da sentença de fls. 56/58, reformada pela decisão do Eg. TRF da 5ª Região às fls. 83/84, devidamente liquidada pela sentença de homologação de cálculos prolatada à fl. 552. Não havendo propositura de embargos por parte da União, até o momento já foram expedidas as requisições de

pequeno valor em favor da maioria dos substituídos. Assim, haja vista que ainda existem outros substituídos cujos requisitórios ainda não foram expedidos, a parte exequente requereu a expedição da RPV em favor de Silas Dias Taguatinga (fl. 1020). Todavia, conforme consta à fl. 831, observo que tal requisitório já foi devidamente expedido, razão pela qual nego provimento ao pleito. Ademais, compulsando os autos, verifico que ainda não foram expedidas as Requisições de Pequeno Valor em favor de: Maria José Pereira Silva e Marinalva Correia da Silva. De fato, para possibilitar o adimplemento da dívida em relação aos substituídos remanescentes, a parte exequente ainda se manifestou à fl. 921, onde informou o número do CPF de: José Roberto Campelo Marroquim, Maria José Pereira da Silva, Ana Luiza Farias Velho e Marinalva Correia dos Santos. Ora, no tocante ao requisitório de José Roberto Marroquim e Ana Luiza Farias Velho, vislumbro que, à fl. 831, o mesmo já foi expedido. Não é devida, portanto, a determinação de nova expedição a estes substituídos. Não obstante, em relação à informação do CPF de Marinalva Correia dos Santos, ressalte-se que, de acordo com o despacho de fl. 897 (que deferiu o pleito da exequente à fl. 855), tal exequente teve seu nome retificado para Marinalva Correia da Silva, cujo CPF é outro, já constante nos autos à fl. 855. Ante o exposto, tendo em vista que ainda não foram expedidos os requisitórios em favor de Maria José Pereira Silva e Marinalva Correia da Silva, considerando que já constam nos autos os seus CPF (fl. 921 e 855, respectivamente), determino a imediata expedição de seus RPVs. Após a expedição do mencionado requisitório, intime-se a parte exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimações e providências necessárias.

3 - 0006245-73.2001.4.05.8000 UNIÃO FEDERAL (Adv. PAULO DE TARSO ALVES FERNANDES) x RODRIGUES AUTO PECAS LTDA (Adv. WELLINGTON DE SA BORBA PINTO). (intimação nos termos do Art. 87 do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria do Eg. TRF da 5ª Região) AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA ÀS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA DO JUÍZO ÀS FLS. 189, NO PRAZO DE 10 DIAS.

4 - 0009845-68.2002.4.05.8000 UNIDADE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA SC LTDA (Adv. MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES, LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ADRIANO FALCÃO NERI). Tendo em vista a certidão supra que noticia a existência de saldo na conta de nº 2394.635.13364-7, intimem-se as partes a requererem o que de direito, no prazo de 10 dias. Providências necessárias.

5 - 0007531-18.2003.4.05.8000 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL (Adv. IALDO BEZERRA PEREIRA) x CECILIO JOSE CORATO E OUTROS (Adv. GEORGE SARMENTO LINS, JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO, FELIPE SARMENTO CORDEIRO). (intimação nos termos do Art. 87 do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria do Eg. TRF da 5ª Região) AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA ÀS PARTES PARA QUE REQUEIRAM, EM 15 DIAS, O QUE FOR DE DIREITO DEVIDO A BAIXA DOS AUTOS DO EG. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 0003610-41.2009.4.05.8000 LIVIA PORANGABA TEIXEIRA RIOS E OUTRO (Adv. VALERIA SOARES FERRO DA SILVA) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. DIOCLÉCIO CAVALCANTE DE MELO NETO). Vistos, etc. 1. Compulsando os autos, verifico que a parte autora ainda não foi intimada a se manifestar especificamente acerca do teor das impugnações a seus cálculos feitas pela CEF, às fls. 160/161. 2. Assim, deverá a parte executada ser intimada a se pronunciar sobre a petição acima, demonstrando o porquê de serem tão distintos os valores iniciais da dívida em testilha, um R\$ 79.048,17 (setenta e nove mil e quarenta e oito reais e dezessete centavos) e outro R\$ 65.402,76 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e setenta e seis centavos). 3. Providências necessárias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 0006456-02.2007.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. DIOCLÉCIO CAVALCANTE DE MELO NETO) x CENTRO DE COLPOSCOPIA E CITOLOGIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x ALBERTO JORGE MADEIRO LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CEF pelo prazo de 05 dias.

8 - 0002181-73.2008.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. DIOCLÉCIO CAVALCANTE DE MELO NETO) x APOIO CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim, determino a comunicação ao sistema BACEN JUD para localizar possíveis depósitos em contas correntes e/ou aplicações

financeiras dos executados, até o montante de R\$ 88.444,96 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos). 4. Em caso de sucesso na diligência acima, intimem-se os executados dos valores bloqueados através do BACEN JUD.

10 - 0001385-48.2009.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. ALYNNNE CRISTINNE DASILVA ROCHA) x TOTAL SERVICOS ESPECIFICOS LTDA E OUTROS (Adv. MÚCIO DE MORAES ARRUDA, LUCIANA MOREIRA GUEDES, ESROM BATALHA SANTANA). 1. Defiro o requerido pela CEF à fl. 103. 2. Destarte, oficie-se às 4ª e 9ª Varas do Trabalho de Maceió para que prestem informações acerca da penhora dos bens indicados às fls. 95/100, bem como disponibilizem eventual saldo devedor remanescente em favor do presente feito. 3. Providências necessárias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0005139-57.1993.4.05.8000 MUTUA ASSISTENCIA AOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (Adv. PAULO ALVES DA SILVA) x CREA AL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS (Adv. ROBERTO CARLOS PONTES). Vista à parte autora pelo prazo de 05 dias.

12 - 0005876-21.1997.4.05.8000 LAGINHA AGROINDUSTRIAL SA (Adv. MARCO ANTONIO JACINTO DO NASCIMENTO, FRANCISCO JOSE R DE ALENCAR, GEORGE SILVA MELO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. ANTÔNIO XISTO P DE MELLO) x FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (Adv. FRANCISCO HENRIQUE J. M. BOMFIM). Vistos, etc. 1. Relata a Fazenda Nacional a liquidação da dívida, conforme fl. 420v. 2. Exauriu-se a causa de pedir do processo executório, tendo em vista que a atividade executiva se faz no interesse da satisfação do crédito do credor. 3. Não existe, portanto, objeto que dê supedâneo ao prosseguimento da execução. 4. Diante do exposto, declaro a extinção da presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. 5. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na Distribuição. 6. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0000894-07.2010.4.05.8000 JOSÉ SOARES DE MENEZES NETO (Adv. ERALDO SILVA JÚNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL (Adv. ATUALIZAR PROCURADOR) x ESTADO DE ALAGOAS (Adv. ATUALIZAR PROCURADOR). Por conseguinte, julgo totalmente improcedente o pleito para a efetivação de matrícula em curso de nível superior sem a apresentação do documento de conclusão do ensino médio, ou seja, sem atender aos requisitos legais exigidos para o ingresso na universidade, com fulcro no art. 269, inc. I c/c 285-A. No tocante ao pedido cumulativo para compelir o Estado de Alagoas à realização do exame supletivo, declaro a incompetência absoluta deste Juízo, pois não subsiste sua apreciação neste juízo após a improcedência do primeiro pleito, conforme acima exposto. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas de lei. P.R.I.

60 - CARTA PRECATORIA

14 - 0005726-54.2008.4.05.8000 ROSÂNGELA FIRMINO SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. IALDO BEZERRA PEREIRA).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

Expediente do dia 07/01/2010 10:20

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

15 - 0004309-91.1993.4.05.8000 AGRINALDO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JÚLIO CÉSAR COSTA FARIAS, JOSE CLAUDIONOR ROCHA LIMA MELO, YVES MAIA DE ALBUQUERQUE) x ESCOLA AGROTENICA FEDERAL DE SATUBA (Adv. FRANKLIN PEREIRA DOS SANTOS, JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA). Reiterem-se os termos do item 2 do r. despacho de fls. 1565. Providências necessárias.

DESPACHO DE FLS. 1565: "2.No que diz respeito ao pedido de habilitação dos sucessores de Ernesto Schnabl, fls. 1547/1550, intime-se o representante dos habilitandos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, explicitar qual a cota que considera cabível a cada um, bem como para que informe a data em que se divorciou da primeira esposa ou em que se deu a separação de fato, a fim de que possa ser aferido se os valores pleiteados compõem o patrimônio comum da viúva e do falecido autor ou se fazem parte do patrimônio particular dele. "

16 - 0003185-34.1997.4.05.8000 SINTSEP AL SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS (Adv. GEORGE SARMENTO LINS, JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA) x UNIÃO FEDERAL (EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. IVANA SANTANA REINA). AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA À PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE AS FICHAS FINANCEIRAS APRESENTADAS PELA AGU.

17 - 0007532-03.2003.4.05.8000 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL (Adv. GUSTAVO ANDRE COSTA DE FRANCA) x CECILIO JOSE CORATO E OUTROS (Adv. GEORGE SARMENTO LINS, JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO, FELIPE SARMENTO CORDEIRO). AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA ÀS PARTES PARA QUE REQUEIRAM, EM 15 DIAS, O QUE FOR DE DIREITO DEVIDO A BAIXA DOS AUTOS DO EG TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

18 - 0000843-06.2004.4.05.8000 CULTURA INGLESA DE PONTA VERDE LTDA (Adv. CLAUDIO ALEXANDRE SOARES CORREIA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ADRIANO FALCÃO NERI). Em face da construção efetuada pelo Sistema Bacen Jud como se vê às fls. 378, intime-se a parte autora, ora executada a querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias.

19 - 0004725-73.2004.4.05.8000 TEREZA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. FABRICY KELLY CARNEIRO DANEU) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS). Intimem-se as partes a requererem o que de direito, em face da juntada de fls. 170/171, comunicando a decisão proferida nos autos da Ação Rescisória de nº 5341-AL, no prazo de 15 dias.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

20 - 0002590-49.2008.4.05.8000 ANTÔNIO DE PÁDUA MEDEIROS CARVALHO E OUTRO (Adv. FELIPE DE PADUA CARVALHO) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista os pedidos de fls. 337 e 339, concedo vista às partes dos autos fora de cartório para que requeiram o que de direito tendo em vista a baixa dos autos do Egrégio TRF da 5ª Região, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, inicialmente para a parte autora. 2. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

21 - 0001924-14.2009.4.05.8000 PEDRO ALVES DA SILVA (Adv. JOAO VICENTE DA SILVA) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. SHEYLA FERRAZ DE MENEZES, HAROLDALVES FARIAS). Vistos, etc. 1. Tendo em vista a possibilidade de realização de um acordo, conforme requerimentos de fls. 57 e 59v, designe-se audiência conciliatória. 2. Providências necessárias. - DESIGNAÇÃO - Em cumprimento ao despacho retro, designo o dia 01 de abril de 2010, as 15:00hrs, para a realização da audiência - CONCILIAÇÃO.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 0002605-72.1995.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. JULIO CEZAR HOFMAN, EVERALDO JOSE LYRA DE ALMEIDA, JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO) x SERMAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS (Adv. MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES, FELIPE REBELO DE LIMA, ABDON ALMEIDA MOREIRA, MARCONDES AURÉLIO DE OLIVEIRA). Defiro o requerido pela CEF à fl. 1549, tendo em vista que o INCRA, embora tenha sido oficiado pela própria CEF, não prestou as informações requeridas. 2. Destarte, oficie-se o INCRA para que informe se existem imóveis rurais cadastrados neste órgão em nome dos executados, bem como preste informações no sentido de comprovar se os executados

são ou foram possuidores de imóveis passíveis de construção. Em caso positivo, noticie o INCRA os respectivos endereços e matrículas dos imóveis rurais. 3. Providências necessárias.

23 - 0001553-07.1996.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. ADRIANE KUSLER) x ALMEIDA GUERRA ENGENHARIA LTDA (Adv. ARLINDO RAMOS JÚNIOR) x ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. ARLINDO RAMOS JÚNIOR) x CLAUDIO JOSE DE ALMEIDA CAMARGO E OUTRO (Adv. LEONIDAS MARINHO PEIXOTO). Intime-se a CAIXA para requerer o que de direito, no prazo de 05 dias. Providências necessárias.

24 - 0002732-58.2005.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDILSON BRASILEIRO MEDEIROS) x BERNARDES E FERREIRA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CEF pelo prazo de 05 dias em face das consultas bacen jud juntadas aos autos

25 - 0006361-06.2006.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. DIOCLÉCIO CAVALCANTE DE MELO NETO) x VELUCRYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO (Adv. RAUL CARLOS BRODT). Vista à CEF, em face das consultas bacen jud juntadas aos autos, pelo prazo de 05 dias.

26 - 0004949-06.2007.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. DIOCLÉCIO CAVALCANTE DE MELO NETO) x ENIO BREBAL ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (intimação nos termos do Art. 87 do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria do Eg. TRF da 5ª Região) AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA À CEF PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A CONSULTA FEITA ATRAVÉS DO RENAJUD.

27 - 0006530-56.2007.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. FERNANDO ANTÔNIO DA SILVEIRA CORREA) x GENILDO GABRIEL SILVA - ME E OUTRO (Adv. JUAREZ FERREIRA DA SILVA, JEAN CARLOS SANTOS DA SILVA). Vista à CEF em face das consultas bacen jud juntadas aos autos, pelo prazo de 05 dias.

28 - 0000127-37.2008.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. EVERALDO JOSE LYRA DE ALMEIDA) x DUCON CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. FÁBIO BARBOSA MACIEL, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL). Intime-se a exequente Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre a petição de fl 210, bem como sobre a certidão de f. 216, requerendo o que entender de direito nos presentes autos. Providências necessárias.

29 - 0003675-36.2009.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDILSON BRASILEIRO MEDEIROS) x MARIA CÍCERA DE MELO FERREIRA - ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (intimação nos termos do Art. 87 do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria do Eg. TRF da 5ª Região) AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO TENDO EM VISTA A DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 80/82 JUNTADA NOS PRESENTES AUTOS.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 0001302-86.1996.4.05.8000 JOSE RICARDO DE LIMA GOMES E OUTRO (Adv. FRANCISCO JOSE GONCALVES RIBEIRO) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. JULIO CEZAR HOFMAN). Defiro o pedido de fls. 449, concedendo à CAIXA um prazo de 30 dias para ter vistas dos autos fora de cartório. Providências necessárias.

31 - 0004972-35.1996.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. ADRIANE KUSLER, JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO) x CLAUDIO JOSE DE ALMEIDA CAMARGOS (Adv. LEONIDAS MARINHO PEIXOTO). Em face da penhora realizada através do Sistema Bacen Jud, intime-se a parte executada a, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias. Intimações e providências necessárias.

32 - 0004657-70.1997.4.05.8000 ROBERTO DE SANTOS LIMA E OUTRO (Adv. SANDRAMARIA LIMA LOPES) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. ADRIANE KUSLER) x CONSTRUTORA ALMEIDA GUERRA ENGENHARIA LTDA (Adv. ARLINDO RAMOS JÚNIOR) x CONSTRUTORA MERC

INCORPORACOES LTDA (Adv. ARDEL DE ARTHUR JUCA) x JOSE CLEVERTON DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intime-se a parte executada para que cumpra a decisão transitada em julgado em 15 dias, sob pena da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, conforme recente alteração legislativa promovida pela Lei n. 11.232/05. 2. Providências necessárias.

33 - 0000804-77.2002.4.05.8000 UNIÃO FEDERAL (Adv. JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS) x SINTSEP/AL SIND DOS TRAB DO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS (Adv. GEORGE SARMENTO LINS, SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA). Defiro o pedido de fls. 1351. Concedo um prazo de 10 (dez) dias para que a parte embargada se manifeste.

34 - 0007547-69.2003.4.05.8000 AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA AGRISA (Adv. JOSE FIRMINO DE OLIVEIRA, MARIA HELENA CASTRO JATOBÁ LINS, MARCOS DE ALBUQUERQUE COTRIM FILHO, FERNANDO ANTONIO BARBOSA SARMENTO DE ASEVEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. ATUALIZAR PROCURADOR). 1. Intimadas as partes para manifestação sobre o processo após a baixa da Corte Superior nada requereram, demonstrando desinteresse jurídico pela continuidade do feito. 2. Em face do exposto providencie-se o arquivamento com baixa na distribuição. 3. Intimem-se.

35 - 0004558-85.2006.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. EULLER SARMENTO BARROSO DE AZEVEDO, DIOCLÉCIO CAVALCANTE DE MELO NETO) x BERNARDO DA ROCHA PRADO NETO (Adv. JOSE AILTON TAVARES OLIVEIRA). Intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca da alienação extrajudicial deferida às fls. 265, no prazo de 05 dias.

36 - 0002891-30.2007.4.05.8000 ZENIDES CALVACANTE COSTA E OUTRO (Adv. JOSÉ ARNÓBIO DAMASCENO ALVES, JOSÉ ALVES NETO) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANDRÉ FALCÃO DE MELO, EDILSON BRASILEIRO MEDEIROS) x BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (Adv. ATUALIZAR PROCURADOR). Intime-se o causídico José Arnóbio Damasceno Alves a colacionar aos autos o(s) contrato(s) de prestação de serviços advocatícios firmado(s) com as autoras, a fim de que se possa verificar o valor acordado entre os contratantes a ser devido a título de honorários advocatícios. 2. Esclareço, por oportuno, que os instrumentos procuratórios anexados à exordial não suprem a ausência do(s) contrato(s) acima referido(s). 3. Sendo colacionado cópias dos contratos de honorários, expeçam-se os respectivos alvarás. 4. Não sendo colacionados em 15 dias, expeçam-se os alvarás para os autores. 5. Intimem-se as partes a requererem o que de direito em 15 dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. 4. Providências necessárias.

37 - 0002898-22.2007.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. DIOCLÉCIO CAVALCANTE DE MELO NETO, EDILSON BRASILEIRO MEDEIROS) x SERC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS (Adv. CRISTIANE MARIA SILVA TORRES ARAUJO, KAROLINE MARIA SARMENTO BESERRA, MICHELLE KARINE REIS SALGUEIRO). (intimação nos termos do Art. 87 do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria do Eg. TRF da 5ª Região) AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, TENDO EM VISTA A JUNTADA DAS CONSULTAS EFETUADAS ATRAVÉS DO SISTEMA RENAJUD ÀS FLS. 258/262.

38 - 0002907-81.2007.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. DIOCLÉCIO CAVALCANTE DE MELO NETO) x JOSÉ BRAGA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para que requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.

39 - 0005129-22.2007.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. DIOCLÉCIO CAVALCANTE DE MELO NETO) x CÍCERO VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA À CEF PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A CONSULTA BACEN JUD JUNTADA ÀS FLS. 92.

40 - 0000233-96.2008.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. DIOCLÉCIO CAVALCANTE DE MELO NETO) x AL DE FARIAS ME (MERCEARIA SOL NASCIMENTO) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Em face da certidão supra, intime-se a CAIXA para que apresente a planilha atualizada do débito. Após, cumpra-se o despacho de fls. 147. Providências necessárias.

41 - 0001166-69.2008.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. FERNANDO ANTÔNIO DA SILVEIRA CORREA) x MARIANO RAIMUNDO DOS SANTOS (Adv. GENAURO BESERRA DA SILVA). Indefiro o pedido da CEF de fls. 273, suspenda-se o andamento do presente feito pelo prazo de 180 dias.

42 - 0003269-49.2008.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. ALYNNNE CRISTINNE DA SILVA ROCHA) x WELLINGTON ADRIANO SOUZA MELO (Adv. SEM ADVOGADO). (intimação nos termos do Art. 87 do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria do Eg. TRF da 5ª Região) AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO TENDO EM VISTA A DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 211/212 JUNTADA NOS PRESENTES AUTOS.

43 - 0004881-22.2008.4.05.8000 MARIA DA GLORIA COSTA DA SILVA (Adv. MARCELO DA SILVA VIEIRA) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte vencedora a requerer o que de direito, no prazo de 05 dias.

44 - 0002032-43.2009.4.05.8000 RENATO DE OLIVEIRA (Adv. JOSÉ JORGE EMÍDIO DOS SANTOS, RUY GUILHERME PINTO DA SILVA TORRES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT (Adv. ANILDSOON MENEZES SILVA, GRACE MASTRIANNI LIMA). Reiterem-se os termos da cota de vista de fls. 91. Providências necessárias. " (intimação nos termos do Art. 87 do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria do Eg. TRF da 5ª Região) AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO DO MANDADO JUNTADO ÀS FLS. 87/88."

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

45 - 0004736-29.2009.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES) x MARIA DO CARMO COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Requeiru a parte autora a extinção do feito, e baixa na distribuição, conforme petição de fl. 49, com fundamento na liquidação da dívida. 2. Exauriu-se a causa de pedir do processo executório, tendo em vista que a atividade executiva se faz no interesse da satisfação do crédito do credor, o qual, inclusive, já foi adimplido. 3. Não existe, portanto, objeto que dê supedâneo ao prosseguimento da execução. 4. Diante do exposto, declaro a extinção da presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. 5. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na Distribuição. 6. P.R.I.

46 - 0000465-40.2010.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. EVERALDO JOSE LYRA DE ALMEIDA) x FELIPE MENEZES OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). A CEF requereu, em audiência, a reapreciação do pleito liminar para autorizá-la a promover a ocupação do imóvel esbulhado, tendo em vista que o oficial de justiça, ao tentar intimar o réu para comparecer à referida audiência, tomou ciência de que o mesmo não estava mais ocupando o imóvel objeto da presente ação, conforme certidão de fl. 29. 2. Em que pese o pleito da CEF, é imperioso, primeiramente, que seja realizada a citação do réu, oportunidade na qual tomará ciência também da decisão proferida em sede de liminar. 3. Assim sendo, intime-se a CEF para que informe novo endereço onde o réu possa ser encontrado para fins de citação. 4. Deixo, portanto, para reapreciar o pedido da CEF após a tomada de tal providência. 5. Providências necessárias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 0003516-64.2007.4.05.8000 VILMA COSTA DE MAGALHÃES (Adv. NEYMAR ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANDRÉ FALCÃO DE MELO, CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO). Entendo que a CEF comprovou

a busca efetiva e persistente dos extratos bancários, demonstrando assim a impossibilidade de apresentação de tais documentos, conforme fls. 296/310, portanto, inadmissível a condenação da empresa-ré em multa diária por uma obrigação impossível de se concretizar. Considerando o pedido da CAIXA pelo arbitramento, defiro tal pleito e nomeio a contadora Ana Paula Cavalcante de Oliveira para ser perita nos presentes autos, devendo a expert, tomando por base como saldo arbitrado, por ocasião dos suso mencionados expurgos, o importe de 05 (cinco), 10 (dez) e 15 (quinze) salários mínimos, indicar o valor a que faria o autor jus em cada uma destas hipóteses, relativamente aos planos econômicos questionados nos autos. Fixo os honorários periciais em R\$ 70,00 (setenta reais), como valor único a ser devido relativamente a todos os processos em que o presente critério de liquidação do julgado venha a ser utilizado. Providências necessárias.

48 - 0005386-13.2008.4.05.8000 VERA LUCIA DA SILVA MESQUITA (Adv. ALBERTO JORGE FERREIRA DOS SANTOS) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES) x SHIRALY SOARES DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. RONALD WANDERLEY ARANDA DE MELLO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES). Intime-se a parte vencedora a requerer o que de direito.

49 - 0000945-52.2009.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES, IANARA SALDANHA PEIXOTO) x GILDSON DO NASCIMENTO BATISATA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fls. 93. Mantenham-se os autos suspensos por um prazo de 90 dias.

50 - 0003781-95.2009.4.05.8000 MUNICÍPIO DE MARIBONDO (Adv. OLAVO JUVI DE ALMEIDA JÚNIOR) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em face do exposto, homologo os cálculos apresentados pela exequente, para que os mesmos cumpram os seus jurídicos e legais efeitos e confirmo o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) devidos a título de honorários advocatícios. 6. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente requisitório de pagamento. P. R. I.

51 - 0006666-82.2009.4.05.8000 CÍCERO FERREIRA DE MELO E OUTROS (Adv. HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO, RENATA TRIGUEIRO FREITAS) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ATUALIZAR PROCURADOR). Diante do expedito, julgo improcedente a pretensão esboçada pela parte autora, condenando-a ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, 4º CPC. P. R. I.

52 - 0006667-67.2009.4.05.8000 ADEMIR BARBOZA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO, RENATA TRIGUEIRO FREITAS) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ATUALIZAR PROCURADOR). Diante do expedito, julgo improcedente a pretensão esboçada pela parte autora, condenando-a ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, 4º CPC. P. R. I.

53 - 0007268-73.2009.4.05.8000 CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL TABULEIRO DO MARTINS I (Adv. MIRABEL ALVES ROCHA) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (intimação nos termos do Art. 87 do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria do Eg. TRF da 5ª Região) AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA À PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

54 - 0000831-79.2010.4.05.8000 MÁRIO BUARQUE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA REGO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E OUTRO (Adv. ATUALIZAR PROCURADOR). Nego, pois, a antecipação pretendida. 8. Citem-se conforme requerido. 9. Expedientes e intimações necessárias.

55 - 0001047-40.2010.4.05.8000 ALFREDO RAIMUNDO CORREIA DACAL (Adv. GUSTAVO RAIMUNDO DOS ANJOS DACAL) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. Houve requerimento de antecipação da tutela para compeli a CEF a trazer aos autos os extratos das contas de "caderneta de poupança" indicados

na exordial. Sucede que entendo desnecessária a intimação da CEF para apresentar tais documentos na fase inicial do processo, pois os fatos subjacentes ao pedido autoral ocorreram nos anos de 1990, não havendo que se falar em perigo da demora proveniente de fato ocorrido há quase vinte anos. Sendo razoável que se proceda à oitiva da Caixa Econômica Federal antes de determinar qualquer medida antecipatória. Embora não se duvide que a medida pleiteada seja útil à parte autora, o lapso temporal já transcorrido demonstra a possibilidade de se aguardar a oitiva da parte adversa. Cite-se a CEF, assim como requerido na exordial. Defiro o requerimento de concessão dos benefícios previstos na Lei 10.741/2003, denominada Estatuto do Idoso, na qual prevê no seu art. 71 a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. Anote-se este benefício em local visível nos autos do processo em epígrafe. Ressalte-se que esta prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos. Providências necessárias.

56 - 0001054-32.2010.4.05.8000 MARIA CONCÍLIA DA SILVA (Adv. MARIA NAZARE PONTES DE ALMEIDA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA) (Adv. ATUALIZAR PROCURADOR). Em face da certidão supra, intime-se a parte autora a emendar a inicial no prazo legal. Após, remetam-se os autos à distribuição para inclusão no polo passivo desta demanda as pessoas elencadas na petição inicial.

57 - 0001046-55.2010.4.05.8000 ALFREDO RAIMUNDO CORREIA DACAL (Adv. GUSTAVO RAIMUNDO DOS ANJOS DACAL) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. Houve requerimento de antecipação da tutela para compeli a CEF a trazer aos autos os extratos das contas de "caderneta de poupança" indicados na exordial. Sucede que entendo desnecessária a intimação da CEF para apresentar tais documentos na fase inicial do processo, pois os fatos subjacentes ao pedido autoral ocorreram nos anos de 1990, não havendo que se falar em perigo da demora proveniente de fato ocorrido há quase vinte anos. Sendo razoável que se proceda à oitiva da Caixa Econômica Federal antes de determinar qualquer medida antecipatória. Embora não se duvide que a medida pleiteada seja útil à parte autora, o lapso temporal já transcorrido demonstra a possibilidade de se aguardar a oitiva da parte adversa. Cite-se a CEF, assim como requerido na exordial. Defiro o requerimento de concessão dos benefícios previstos na Lei 10.741/2003, denominada Estatuto do Idoso, na qual prevê no seu art. 71 a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. Anote-se este benefício em local visível nos autos do processo em epígrafe. Ressalte-se que esta prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos. Providências necessárias.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

58 - 0004001-93.2009.4.05.8000 ESTADO DE ALAGOAS (Adv. MARIO JORGE UCHOA SOUZA, CHARLES WESTON FIDELIS FERREIRA) x UNIÃO FEDERAL (Adv. MÁRCIO PEREIRA DE ANDRADE) x RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO) x FERNANDO DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO) x DENISON DE LUNA TENÓRIO (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x ZULEIDO SOARES DE VERAS (Adv. SEM ADVOGADO). Em face da certidão supra, intime-se o Estado de Alagoas para que apresente as folhas 252/258 que não se encontram dentro dos presentes autos. Providências necessárias.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

59 - 0006125-20.2007.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. FERNANDO ANTÔNIO DA SILVEIRA CORREIA) x FRANCISCO TENÓRIO DE SENA (Adv. JOSE VILLAR LEITE BASTO). Defiro o pedido de fls. 145. Intime-se o executado nos termos do art. 652, 3º do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/ INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 07/01/2010 10:20
60 - 0003315-38.2008.4.05.8000 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. ALYNNE CRISTINNE DASILVA ROCHA) x AMARO ALVES DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS - 3ª VARA Av. Menino Marcelo, S/n, Serraria, Maceió - AL, CEP 57046-000 - Tel (82) 2122-4100 - Fax (82) 3328-5085 - E-mail: diretor3@jfal.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU AMARO ALVES DE ALBUQUERQUE - PRAZO DE 20 DIAS. EXP.0003.000048-4/2010

O Exmo. Dr. PAULO MACHADO CORDEIRO, Juiz Federal, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e respectiva Secretaria, tramita a AÇÃO MONITÓRIA Nº 0003315-38.2008.4.05.8000, em que consta como autor(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e como réu AMARO ALVES DE ALBUQUERQUE, este atualmente em lugar incerto e não sabido. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo situado no Fórum da Justiça Federal, localizada na Av. Menino Marcelo, s/nº, Serraria, Maceió - AL, fica AMARO ALVES DE ALBUQUERQUE (CPF Nº 208.754.104-30) intimado, para pagar a quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, fica o executado ciente de que, caso não efetue o pagamento no prazo assinalado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Valor do débito: R\$ 11.640,61 (Onze mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e um centavos). EXPEDIDO nesta cidade de Maceió - AL, aos 11 de fevereiro de 2010. Eu, _____ (MARIA SILVANE L DA SILVA) TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei e conferi. E eu, _____, (GUNNARD TRENNEPOHL), Diretor de Secretaria, reconferi.

PAULO MACHADO CORDEIRO
Juiz Federal

Total Intimação : 60
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABDON ALMEIDA MOREIRA-22
ADRIANE KUSLER-23,31,32
ADRIANO FALCÃO NERI-4,18
ALBERTO JORGE FERREIRA DOS SANTOS-48
ALYNNE CRISTINNE DA SILVA ROCHA-9,10,42,60
ANDRÉ FALCÃO DE MELO-36,47
ANILDSO MENEZES SILVA-44
ANTÔNIO XISTO P DE MELLO-12
ARDEL DE ARTHUR JUCA-32
ARLINDO RAMOS JÚNIOR-23,32
ATUALIZAR PROCURADOR-13,34,36,51,52,54,56
CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO-47
CHARLES WESTON FIDELIS FERREIRA-58
CLAUDIO ALEXANDRE SOARES CORREIA-18
CRISTIANE MARIA SILVA TORRES ARAUJO-37
DIOCLÉCIO CAVALCANTE DE MELO NETO-6,7,8,25,26,35,37,38,39,40
EDILSON BRASILEIRO MEDEIROS-24,29,36,37
ERALDO SILVA JÚNIOR-13
ESROM BATALHA SANTANA-10
EULLER SARMENTO BARROSO DE AZEVEDO-35
EVERALDO JOSE LYRA DE ALMEIDA-22,28,46
FÁBIO BARBOSA MACIEL-28
FABRICY KELLY CARNEIRO DANEU-19
FELIPE DE PADUA CARVALHO-20
FELIPE REBELO DE LIMA-22
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-5,16,17
FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL-28
FERNANDO ANTONIO BARBOSA SARMENTO DE ASEVEDO-34
FERNANDO ANTÔNIO DA SILVEIRA CORREIA-27,41,59
FERNANDO FREIRE DIAS-2
FRANCISCO HENRIQUE J. M. BOMFIM-12
FRANCISCO JOSE GONCALVES RIBEIRO-30
FRANCISCO JOSE R DE ALENCAR-12
FRANKLIN PEREIRA DOS SANTOS-15
GENAURO BESERRA DA SILVA-41
GEORGE SARMENTO LINS-1,2,5,16,17,33

GEORGE SILVA MELO-12
GRACE MASTRIANNI LIMA-44
GUSTAVO ANDRE COSTA DE FRANCA-17
GUSTAVO RAIMUNDO DOS ANJOS DACAL-55,57
HAROLDO ALVES FARIAS-21
HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO-51,52
IALDO BEZERRA PEREIRA-1,5,14
IANARA SALDANHA PEIXOTO-49
IVANA SANTANA REINA-16
JEAN CARLOS SANTOS DA SILVA-27
JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO-22,31
JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO-1,2,5,16,17
JOAO VICENTE DA SILVA-21
JOSE AILTON TAVARES OLIVEIRA-35
JOSÉ ALVES NETO-36
JOSÉ ARNÓBIO DAMASCENO ALVES-36
JOSE CLAUDIONOR ROCHA LIMA MELO-15
JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA-15
JOSE FIRMINO DE OLIVEIRA-34
JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA REGO-54
JOSÉ JORGE EMÍDIO DOS SANTOS-44
JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS-19,33
JOSE VILLAR LEITE BASTO-59
JUAREZ FERREIRA DA SILVA-27
JÚLIO CÉSAR COSTA FARIAS-15
JULIO CEZAR HOFMAN-22,30
KAROLINE MARIA SARMENTO BESERRA-37
LEONIDAS MARINHO PEIXOTO-23,31
LUCIANA MOREIRA GUEDES-10
LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES-4
MARCELO DA SILVA VIEIRA-43
MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES-4,22
MÁRCIO PEREIRA DE ANDRADE-58
MARCO ANTONIO JACINTO DO NASCIMENTO-12
MARCONDES AURÉLIO DE OLIVEIRA-22
MARCOS DE ALBUQUERQUE COTRIM FILHO-34
MARIA HELENA CASTRO JATOBÁ LINS-34
MARIA NAZARE PONTES DE ALMEIDA-56
MARIO JORGE UCHOA SOUZA-58
MICHELLE KARINE REIS SALGUEIRO-37
MIRABEL ALVES ROCHA-53
MÚCIO DE MORAES ARRUDA-10
NEYMAR ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA-47
OLAVO JUVI DE ALMEIDA JÚNIOR-50
PAULO ALVES DA SILVA-11
PAULO CESAR DA SILVA-1
PAULO DE TARSO ALVES FERNANDES-3
PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES-45,48,49
RAUL CARLOS BRODT-25
RENATA TRIGUEIRO FREITAS-51,52
RICARDO LOBO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-2
ROBERTO CARLOS PONTES-11
RONALD WANDERLEY ARANDA DE MELLO-48
RUY GUILHERME PINTO DA SILVA TORRES-44
SANDRA MARIA LIMA LOPES-32
SARMENTO, CAMARGO & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA-2,16,33
SEM ADVOGADO-7,8,9,14,20,24,26,29,32,38,39,40,42,43,45,46,49,50,53,55,57,58,60
SHEYLA FERREZ DE MENEZES-21
VALERIA SOARES FERRO DA SILVA-6
VINICIUS FERNANDO MARCOLINO-2
WELLINGTON DE SA BORBA PINTO-3
YVES MAIA DE ALBUQUERQUE-15

3 a. VARA FEDERAL
Nro. Boletim 2010.000039

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/ DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO MACHADO CORDEIRO

Expediente do dia 07/01/2010 10:20

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0003173-97.2009.4.05.8000 BENEDITO MANOEL DOS SANTOS (Adv. ALOISIO DE MELO FARIAS JÚNIOR, ANDRÉ DE MELO SOARES, JOSÉ MARQUES VIEIRA SOBRINHO, THAYSA CLÁUDIA SOARES LEÃO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. IALDO BEZERRA PEREIRA). Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 dias. Providências necessárias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

Expediente do dia 07/01/2010 10:20

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0008504-12.1999.4.05.8000 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. DERALDO MARINHO CEDRIM JÚNIOR) x INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA (Adv. MARLY LYRA PINHEIRO). Arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Providências necessárias.

3 - 0001928-90.2005.4.05.8000 CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA (Adv. RODRIGO HOLANDA GUIMARAES, ANTONIO FERNANDO M. B COSTA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ALAGOAS (Adv. ELTON GOMES MASCARENHAS). 1. Oficie-se à autoridade impetrada dando ciência do teor da sentença e o acórdão proferido nestes autos. 2. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, se manifestem sobre a baixa dos autos e do agravo AGTR61677-AL do Egrégio TRF 5ª. Região. 3. Ao silêncio, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. 4. Providências necessárias.

4 - 0008350-81.2005.4.05.8000 RENATO LEITE DOS SANTOS (Adv. JACKSON FARIAS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. ANTÔNIO XISTO P DE MELLO). Ciente do cancelamento dos precatórios nºs 2009.80.00.003.000207 e 2009.80.00.003.000006. 2. Assim, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 5ª Região, em cumprimento ao acórdão proferido na ação rescisória nº 5851-AL. 3. Intimações e providências necessárias.

5 - 0003062-16.2009.4.05.8000 JUSSARA MELLO DE ALMEIDA VIEIRA (Adv. CAMILA MARIA PEREIRA COSTA, JANAINA MOURA REZENDE BARROSO) x CHEFE DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM ALAGOAS - INSS (Adv. ATUALIZAR PROCURADOR). Oficie-se à autoridade impetrada dando ciência do teor da sentença e o acórdão proferido nestes autos. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, se manifestem sobre a baixa dos autos do Egrégio TRF 5ª. Região. Ao silêncio, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Providências necessárias.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

6 - 0000494-81.1996.4.05.8000 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. EMANUEL PAULO DA SILVA) x COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ÁLCOOL DE ALAGOAS (Adv. MARIA FERNANDA QUINTELLA B VILELA, THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES, ANA LUÍSA BERARD DE PAIVA MOURA RODRIGUES, TATIANA ARAÚJO ALVIM). ANTE O EXPOSTO CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA NEGAR - LHE PROVIMENTO, NA MEDIDA QUE NÃO VERIFICADA A OMISSÃO ANUNCIADA.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0008689-40.2005.4.05.8000 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. RONALDO SANTOS MAGALHAES) x EDNELZA VITORIANO DE ARAÚJO (Adv. RAIMUNDA MOREIRA AZEVEDO). Arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Providências necessárias.

240 - AÇÃO PENAL

8 - 0006351-54.2009.4.05.8000 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LADIA MARA DUARTE CHAVES ALBUQUERQUE) x SÍLVIO MÁRCIO CONDE DE PAIVA E OUTROS (Adv. ODAIR PAULO MORALES). RECEBO A APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO EFEITO DEVOLUTIVO INTIME-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 8 (OITO) DIAS. APÓS, E NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO DA 5ª Região, NOS TERMOS DO ART. 601, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Total Intimação : 8
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ALOISIO DE MELO FARIAS JÚNIOR-1 ANA LUÍSA BERARD DE PAIVA MOURA RODRIGUES-6 ANDRÉ DE MELO SOARES-1 ANTONIO FERNANDO M. B COSTA-3 ANTÔNIO XISTO P DE MELLO-4 ATUALIZAR PROCURADOR-5 CAMILA MARIA PEREIRA COSTA-5 DERALDO MARINHO CEDRIM JÚNIOR-2 ELTON GOMES MASCARENHAS-3 EMANUEL PAULO DA SILVA-6 IALDO BEZERRA PEREIRA-1 JACKSON FARIAS SANTOS-4 JANAINA MOURA REZENDE BARROSO-5 JOSÉ MARQUES VIEIRA SOBRINHO-1 LADIA MARA DUARTE CHAVES ALBUQUERQUE-8 MARIA FERNANDA QUINTELLA B VILELA-6 MARLY LYRA PINHEIRO-2 ODAIR PAULO MORALES-8 RAIMUNDA MOREIRA AZEVEDO-7 RODRIGO HOLANDA GUIMARAES-3 RONALDO SANTOS MAGALHAES-7 TATIANA ARAÚJO ALVIM-6 THAYSA CLÁUDIA SOARES LEÃO-1 THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES-6

3 a. VARA FEDERAL
Nro. Boletim 2010.000040

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO MACHADO CORDEIRO

Expediente do dia 07/01/2010 10:20

64 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

1 - 0007266-06.2009.4.05.8000 DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL (Adv. ATUALIZAR PROCURADOR) x GIRLÂNIA LISBOA DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. GIOVANNI MOREIRA SANTOS). Arquivem-se os presentes autos

158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2 - 0007419-39.2009.4.05.8000 UMBELINO SANTOS DA SILVA (Adv. GIOVANNI MOREIRA SANTOS, JOATHAS LINS DE ALBUQUERQUE) x DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL (Adv. ATUALIZAR PROCURADOR). Arquivem-se os presentes autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

Expediente do dia 07/01/2010 10:20

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0005639-16.1999.4.05.8000 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. EMANUEL PAULO DA SILVA) x CICERO FERREIRA DA SILVA (Adv. CLEUNICE VICENTE DE LIMA). Intime-se a parte autora a se pronunciar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0004349-14.2009.4.05.8000 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. ALLAN LUIZ OLIVEIRA BARROS) x VANDA CONCEICAO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIZ CARLOS SANTOS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x LUCIANA SANTOS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO, ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA). Em prol do princípio do contraditório, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de cinco dias, apresentarem manifestação aos cálculos elaborados pela contadoria. Providências necessárias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0001007-39.2002.4.05.8000 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. ANTÔNIO XISTO P DE MELLO) x COMERCIAL OLIVEIRA LIMA LTDA (Adv. SAU LÍBANO XAVIER DA SILVA, CARLA FERNANDA AQUINO XAVIER, JOSE CREUDO DA SILVA). Nada que prover, tendo em vista que os presentes autos encontram-se arquivados.

240 - AÇÃO PENAL

6 - 0004950-59.2005.4.05.8000 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO TOLEDO SILVA) x MÁRCIO DE AQUINO SOARES (Adv. LUCILA VICENTIN, DIOGO H. DE OLIVEIRA BRANDÃO) x HORTÊNCIO COSTA NETO (Adv. CLEBER LOPES). Em face da certidão supra, intimem-se as partes para que tomem ciência da expedição das Cartas Precatórias, nos termos da Súmula 273 do STJ.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

7 - 0000507-70.2002.4.05.8000 ESTADO DE ALAGOAS (Adv. RICARDO SÉRGIO BARBOSA DE OLIVEIRA, HENDER BORGES DE SOUZA, ROBERTO TAVARES MENDES FILHO) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANDRÉ FALCÃO DE MELO) x UNIÃO FEDERAL (Adv. EMIR ARAÇÃO NETO). O Estado de Alagoas teve reconhecido o direito de levantar os saldos de FGTS das contas individualizadas pertencentes aos empregados não optantes, consoante título judicial de fls. 380/382 e 423/424. Houve pedido de vistas do Estado de Alagoas, às fls. 479 e outro pedido de vistas às fls. 482, sendo assim determino a concessão de prazo de dez dias para o primeiro requerimento e de cinco dias para o segundo requerimento correndo os prazos sucessivamente.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0005488-98.2009.4.05.8000 MARIA JOSÉ ALVES DOS PASSOS (Adv. ALOISIO DE MELO FARIAS JÚNIOR, ANDRÉ DE MELO SOARES, JOSÉ MARQUES VIEIRA SOBRINHO, THAYSA CLÁUDIA SOARES LEÃO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. ATUALIZAR PROCURADOR). Designe-se audiência de instrução e julgamento para análise da alegada condição de segurado especial do instituidor para no máximo trinta dias contados da data de hoje. Devem as partes, no prazo máximo de quinze dias, apresentar o rol das testemunhas que serão ouvidas na audiência. Intimem-se. Providências necessárias. DESIGNAÇÃO: Fica designado o dia: 05 de abril de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência.

9 - 0000182-17.2010.4.05.8000 SELTON FÁBIO DO NASCIMENTO SANTOS (Adv. CLERIA MARIA DE OLIVEIRA NERI, THAIS BARRETO MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS (Adv. ATUALIZAR PROCURADOR).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

10 - 0003037-37.2008.4.05.8000 PEDRO SILVEIRA COUTINHO (Adv. FRANCISCO WILDO S DANTAS) x PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MACEIO ALAGOAS (Adv. ATUALIZAR PROCURADOR). Intime-se o impetrante para, no prazo de cinco dias, apresentar manifestação sobre o relatado pela Procuradoria da Fazenda Nacional às f. 546/547, especialmente no que tange à eventual desistência da ação e renúncia ao direito vindicado. Providências necessárias.

11 - 0005921-05.2009.4.05.8000 CATALDO PIRITO (Adv. ANTONIO CARLOS COSTA SILVA) x AGENTE ADMINISTRATIVO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ALAGOAS (Adv. ATUALIZAR PROCURADOR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ALAGOAS (Adv. ATUALIZAR PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 147/159 em seu efeito devolutivo, já existindo nos autos contra-razões, subam ao Eg. TRF da 5ª Região

12 - 0006270-08.2009.4.05.8000 JANAÍNA PEREIRA GUIMARÃES (Adv. IVAN BERGSON VAZ DE OLIVEIRA) x REITOR (A) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (Adv. ATUALIZAR PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 104/114 no seu efeito devolutivo, intime(m)-se a(s) parte(s) apeladas para, responder(em), querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região

13 - 0006325-56.2009.4.05.8000 FABIANO VIEIRA DA SILVA (Adv. TIAGO RISCO PADILHA) x DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE ALAGOAS - CEAL (Adv. ATUALIZAR PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 151/158 em seu efeito devolutivo, intime(m)-se a(s) parte(s) apeladas para, responder(em), querendo, no prazo legal.

14 - 0000277-47.2010.4.05.8000 KELLY PATRÍCIA ALEXANDRE CHAGAS (Adv. RODRIGO CAVALCANTE FERRO) x PRÓ-REITORA DA PROADRH E OUTROS (Adv. ATUALIZAR PROCURADOR). Em face do exposto, confirmo a decisão liminar de fls. 88/90 e denego a segurança requerida. Sem honorários (Art. 25, Lei 12.016/2009). As custas serão pagas pela impetrante. Oficie-se ao MPF e à autoridade apontada como coatora, bem como cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interessada. Sujeita ao duplo grau obrigatório.

15 - 0000504-37.2010.4.05.8000 MARCIO BUTIPELLI (Adv. JULIANA GIUSTI CAVINATTO) x CHEFE DA VIGÉSIMA SEXTA JUNTA DE RECURSOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) DE MACEIÓ/AL. (Adv. ATUALIZAR PROCURADOR). Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações, em dez dias. Em respeito ao art. 7º, inc. II, da Lei 12.016/2009, determino que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Antes de abrir vistas ao MPF para apresentar sua manifestação, voltem-me os autos conclusos para apreciar a competência deste Juízo para julgar a causa. Providências necessárias.

16 - 0001213-72.2010.4.05.8000 AUTOPEL - AUTO POSTO PROGRESSO LTDA (Adv. DIOGO PHILLIP SILVA GUEIROS, WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS) x PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM ALAGOAS (Adv. ELTON GOMES MASCARENHAS). Por todo o exposto, nego a antecipação de tutela.

158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

17 - 0007420-24.2009.4.05.8000 GIRLÂNIA LISBOA DE VASCONCELOS (Adv. GIOVANNI MOREIRA SANTOS, JOATHAS LINS DE ALBUQUERQUE) x DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL (Adv. ATUALIZAR PROCURADOR). 1. Arquivem-se os presentes autos.

18 - 0000348-49.2010.4.05.8000 ADELSON DE OLIVEIRA (Adv. CRISTIANO BARBOSA MOREIRA) x DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DE PILAR -AL. (Adv. ATUALIZAR PROCURADOR). Intime-se o Ministério Público Federal e, sucessivamente, o patrono constituído do custodiado para se manifestar, no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito. Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição

Total Intimação : 18
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ALLAN LUIZ OLIVEIRA BARROS-4 ALOISIO DE MELO FARIAS JÚNIOR-8 ANDRÉ DE MELO SOARES-8 ANDRÉ FALCÃO DE MELO-7 ANTONIO CARLOS COSTA SILVA-11 ANTÔNIO XISTO P DE MELLO-5 ATUALIZAR PROCURADOR-1,2,8,9,10,11,12,13,14,15,17,18 CARLA FERNANDA AQUINO XAVIER-5 CLEBER LOPES-6 CLERIA MARIA DE OLIVEIRA NERI-9 CLEUNICE VICENTE DE LIMA-3 CRISTIANO BARBOSA MOREIRA-18 DIOGO H. DE OLIVEIRA BRANDÃO-6 DIOGO PHILLIP SILVA GUEIROS-16 ELTON GOMES MASCARENHAS-16 EMANUEL PAULO DA SILVA-3 EMIR ARAÇÃO NETO-7 ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA-4 FRANCISCO WILDO S DANTAS-10 GIOVANNI MOREIRA SANTOS-1,2,17 HENDER BORGES DE SOUZA-7 IVAN BERGSON VAZ DE OLIVEIRA-12 JOATHAS LINS DE ALBUQUERQUE-2,17 JOSE CREUDO DA SILVA-5 JOSÉ MARQUES VIEIRA SOBRINHO-8 JULIANA GIUSTI CAVINATTO-15 LUCILA VICENTIN-6

MARCELO TOLEDO SILVA-6
RICARDO SÉRGIO BARBOSA DE OLIVEIRA-7
ROBERTO TAVARES MENDES FILHO-7
RODRIGO CAVALCANTE FERRO-14
SAÚ LÍBANO XAVIER DA SILVA-5
SEMADVOGADO-4
THAIS BARRETO MEDEIROS-9
THAYSA CLÁUDIA SOARES LEÃO-8
TIAGO RISCO PADILHA-13
WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS-16

GUNNARD. TRENNEPOHL
Diretor(a) da Secretaria
3 a. VARA FEDERAL

5a. VARA FEDERAL
SÉRGIO DE ABREU BRITO
Juiz Federal Substituto

BOLETIM Nº 13/2010

PAUTA 2010.000046

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS
ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/
DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SÉRGIO DE
ABREU BRITO

Expediente do dia 10/03/2010 15:11

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0002284-03.1996.4.05.8000 FAZENDA NACIONAL
(Adv. ELTON GOMES MASCARENHAS) x ESPÓLIO
DE JOÃO ATHAYDE FILHO (Adv. MAGDA LEAL DE
OLIVEIRA LOPES, LUIZ CARLOS AL DE OLIVEIRA).
DESPACHO Indefiro o requerimento de suspensão da hasta
pública já designada para que se proceda à reavaliação do
imóvel penhorado nos autos, eis que, consoante art. 13, 1º
da Lei nº. 6930/80, a impugnação à avaliação deve se dar
antes da publicação do edital de leilão. Ademais, pleitos de
reavaliação como presente, requeridos às vésperas da
realização da hasta pública, representam mais a intenção de
procrastinar o feito do que de fato, obter nova avaliação do
bem. E se é verdade que a execução deve ocorrer da forma
menos onerosa ao devedor, por outro lado, também é certo
que ela deve ser útil ao credor, não comportando manobras
de última hora para evitar o leilão do bem penhorado e,
conseqüentemente, a possibilidade de satisfação do crédito
execuendo com o valor da alienação judicial. Prossiga-se
com a hasta pública designada. Intimações devidas e
providências necessárias

99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 0001194-96.1992.4.05.8000 FAZENDA NACIONAL
(Adv. ARSENIO SOARES MELO NETO) x PENEDO
AGRO INDUSTRIAL SA (Adv. CARLOS HENRIQUE DE
MENDONCA BRANDAO). 1. Muito embora no caso dos
autos tenha havido tão-somente o pagamento da(s) parcela(s)
mínima(s) prevista(s) em lei, parcela(a) esta(s) que
representa(m) parte ínfima do do valor do débito, tenho que
não se pode punir o contribuinte que, válida e
tempestivamente, cuidou de cumprir o que determinado na
Lei nº 11.941/2009 e na Portaria PGFN nº 06, de 22/09/
2009, efetuando todos os passos necessários à adesão do
intitulado "REFIS DA CRISE", trazendo aos autos os
comprovantes de adesão emitidos de forma eletrônica - via
internet e dos pagamentos das parcelas. 2. Ora, se a própria
Portaria PGFN nº 06, de 22/09/2009, que regulamentou a
Lei nº 11.941/2009, cuidou de asserir que a consolidação da
dívida (com a verificação dos valores mensais devidos) se
daria a posteriori, razão não há para se prosseguir com a
execução e, via de consequência, com a hasta. 3. Ante ao
exposto, determino a suspensão do feito pelo prazo de 180
(cento e oitenta) dias, supendendo-se, via de consequência,
a realização da hasta pública já designada. 4. Dê-se vista dos
autos à Fazenda Nacional. 5. Providências e intimações
necessárias.

3 - 0004900-72.2001.4.05.8000 FAZENDA NACIONAL
(Adv. ELTON GOMES MASCARENHAS) x ANTONIO
CARLOS RAMOS (Adv. MICHELINE MARIA DE
SOUZA VIEIRA CUYABANO LEITE) x ANTÔNIO
CARLOS RAMOS. 1. Muito embora no caso dos autos

tenha havido tão-somente o pagamento da(s) parcela(s)
mínima(s) prevista(s) em lei, parcela(a) esta(s) que
representa(m) parte ínfima do do valor do débito, tenho que
não se pode punir o contribuinte que, válida e
tempestivamente, cuidou de cumprir o que determinado na
Lei nº 11.941/2009 e na Portaria PGFN nº 06, de 22/09/
2009, efetuando todos os passos necessários à adesão do
intitulado "REFIS DA CRISE", trazendo aos autos os
comprovantes de adesão emitidos de forma eletrônica - via
internet e dos pagamentos das parcelas.

2. Ora, se a própria Portaria PGFN nº 06, de 22/09/2009,
que regulamentou a Lei nº 11.941/2009, cuidou de asserir
que a consolidação da dívida (com a verificação dos valores
mensais devidos) se daria a posteriori, razão não há para se
prosseguir com a execução e, via de consequência, com a
hasta.

3. Ante ao exposto, determino a suspensão do feito pelo prazo
de 180 (cento e oitenta) dias, supendendo-se, de consequente,
a realização da hasta pública já designada.

4. Dê-se vista dos autos à Fazenda Nacional.

5. Providências e intimações necessárias.

4 - 0007006-02.2004.4.05.8000 FAZENDA NACIONAL
(Adv. CARMEN GUSMÃO MEDEIROS DE AZEVEDO)
x S/A LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ALCÓOLE OUTROS
(Adv. SEM ADVOGADO). Assim, e diante da
documentação acostada às fls. 111/119, que demonstra ter o
parcelamento se aperfeiçoado desde novembro de 2009,
determino a suspensão dos eventos licitatórios aqui
determinados.

5 - 0007494-20.2005.4.05.8000 FAZENDA NACIONAL
(Adv. ELTON GOMES MASCARENHAS) x S O S
LIVROS LTDA E OUTRO (Adv. FLAVIO BARBOSA DA
SILVA). No caso dos autos, a matéria alegada pelo
executado, por envolver vício no processo administrativo
(ausência de imputação de supostos pagamentos) e
compensação é claramente objeto de embargos à execução,
não podendo ser apreciada em sede de exceção de pré-
executividade, a partir de parca documentação trazida pelo
executado aos autos e tampouco às vésperas da realização
da hasta, quando - ainda que houvesse espaço para dilação
probatória em sede de exceção de pré-executividade - não
haveria tempo de ouvir a Fazenda Nacional. Saliento, por
fim, que a documentação acostada pelo executado, consistente
em pedido de revisão de débitos inscritos em dívida ativa da
União (fls.123) e pedido de contestação (fls. 124), não
corrobora suas alegações, eis que são meros requerimentos,
não havendo nos autos qualquer resposta da Receita Federal.
Ante a todo o exposto, indefiro o requerido às fls. 121/122 e
determino o prosseguimento de feito, com a realização da
hasta pública já designada. Intimações devidas. Providências
necessárias.

6 - 0008173-20.2005.4.05.8000 FAZENDA NACIONAL
(Adv. ELTON GOMES MASCARENHAS) x S/A LEAO
IRMAOS ACUCAR E ALCOOL E OUTROS (Adv.
TATIANA ARAÚJO ALVIM). 1. Veio a exequente, às fls.
386, informar que o débito exequendo fora parcelado nos
termos da Lei nº. 11.941/2009, requerendo a suspensão das
hastas públicas designadas para dias 12 e 26 de março. 2.
Tendo em vista que a realização de parcelamento, que a teor
art. 151, VI do Código Tributário Nacional, suspende a
exigibilidade do crédito tributário, bem como que a execução
se dá no interesse da exequente, que ora postula a suspensão
das hastas, tenho que cabível a suspensão requerida. 3. Assim,
e diante da documentação acostada às fls. 387/396, determino
a suspensão dos eventos licitatórios aqui determinados.
4. Comunique-se ao leiloeiro oficial, com urgência.
6. Dê-se ciência desta decisão à Fazenda Nacional.
7. Providências e intimações necessárias.

7 - 0003560-20.2006.4.05.8000 FAZENDA NACIONAL
(Adv. ELTON GOMES MASCARENHAS) x RENCIL
REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA E OUTRO
(Adv. DAVI CAJUEIRO ALMEIDA). Ante ao exposto,
determino a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e
oitenta) dias, supendo-se, via de consequência, a realização
da hasta pública já designada. Dê-se vista dos autos à
Fazenda Nacional. Providências e intimações necessárias.

8 - 0008222-27.2006.4.05.8000 FAZENDA NACIONAL
(Adv. JOSÉ FERNANDES DE LOBO FERREIRA NETO)
x CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S C
LTDA E OUTRO (Adv. THAIZA FREIRE DE ARAUJO).
1. A documentação acostada pelo executado às fls. 163/181

demonstra ter ele, válida e tempestivamente, cuidado de
cumprir o que determinado na Lei nº 11.941/2009 e na
Portaria PGFN nº 06, de 22/09/2009, efetuando todos os
passos necessários à adesão do intitulado "REFIS DA
CRISE", trazendo aos autos os comprovantes de adesão
emitidos de forma eletrônica - via internet e dos pagamentos
das parcelas.

2. Ora, se a própria Portaria PGFN nº 06, de 22/09/2009,
que regulamentou a Lei nº 11.941/2009, cuidou de asserir
que a consolidação da dívida (com a verificação dos valores
mensais devidos) se daria a posteriori, razão não há para se
prosseguir com a execução e, via de consequência, com a
hasta pública designada.

3. Ante ao exposto, determino a exclusão dos bens constritos
nestes autos da hasta pública a ser realizada em 12/03/2010,
devido o feito permanecer suspenso pelo prazo de 180 (cento
e oitenta) dias ou até ulterior manifestação da exequente. 4.
Dê-se vista dos autos à Fazenda Nacional. 5. Providências e
intimações necessárias.

9 - 0007281-43.2007.4.05.8000 FAZENDA NACIONAL
(Adv. CAMILA MILITÃO DE CARVALHO
CALHEIROS) x PARQUE DAS FLORES
ADMINISTRAÇÃO LTDA E OUTROS (Adv. BRUNO
SANTA MARIA NORMANDE, JOAO GUSTAVO
MENDES ALVES PINTO). Assim, e diante da
documentação acostada às fls. 65/67, determino a suspensão
dos eventos licitatórios aqui determinados.

10 - 0001213-43.2008.4.05.8000 FAZENDA NACIONAL
(Adv. MARIA SILVANA SOUTO AGRA) x COLÉGIO
PONTUAL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).
Assim, e diante da documentação acostada às fls. 60/67,
determino a suspensão dos eventos licitatórios aqui
determinados.

60 - CARTA PRECATORIA

11 - 0000458-82.2009.4.05.8000 FAZENDA NACIONAL
(Adv. ATUALIZAR PROCURADOR) x MARILÚCIA
DINIZ DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). A
documentação acostada pelo executado às fls. 61/69
demonstra ter ele, válida e tempestivamente, cuidado de
cumprir o que determinado na Lei nº 11.941/2009 e na
Portaria PGFN nº 06, de 22/09/2009, efetuando todos os
passos necessários à adesão do intitulado "REFIS DA
CRISE", trazendo aos autos os comprovantes de adesão
emitidos de forma eletrônica - via internet e dos pagamentos
das parcelas. Ora, se a própria Portaria PGFN nº 06, de 22/
09/2009, que regulamentou a Lei nº 11.941/2009, cuidou de
asserir que a consolidação da dívida (com a verificação dos
valores mensais devidos) se daria a posteriori, razão não há
para se prosseguir com a execução. Ante ao exposto,
determino a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e
oitenta) dias. Dê-se vista dos autos à Fazenda Nacional.
Providências e intimações necessárias.

Total Intimação : 11
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU
PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ARSENIO SOARES MELO NETO-2
ATUALIZAR PROCURADOR-11
BRUNO SANTA MARIA NORMANDE-9
CAMILA MILITÃO DE CARVALHO CALHEIROS-9
CARLOS HENRIQUE DE MENDONCA BRANDAO-2
CARMEN GUSMÃO MEDEIROS DE AZEVEDO-4
DAVI CAJUEIRO ALMEIDA-7
ELTON GOMES MASCARENHAS-1,3,5,6,7
FLAVIO BARBOSA DA SILVA-5
JOAO GUSTAVO MENDES ALVES PINTO-9
JOSÉ FERNANDES DE LOBO FERREIRA NETO-8
LUIZ CARLOS AL DE OLIVEIRA-1
MAGDA LEAL DE OLIVEIRA LOPES-1
MARIA SILVANA SOUTO AGRA-10
MICHELINE MARIA DE SOUZA VIEIRA CUYABANO
LEITE-3
SEM ADVOGADO-4,10,11
TATIANA ARAÚJO ALVIM-6
THAIZA FREIRE DE ARAUJO-8

Setor de Publicação
LUIZ HENRIQUE P. SANTOS
Diretor da Secretaria
5a. VARA FEDERAL

Prefeituras do Interior

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2010 - TIPO MENOR
PREÇO POR LOTE

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
LOCAL/DATA: Sala de Reuniões desta Prefeitura, na Rua
Pedro Cavalcante, 106, Centro, Teotônio Vilela/AL, dia 23
de março de 2010 às 09:00; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei Federal nº 10.520, Lei Complementar n.º 123/06, e,
subsidiariamente, das disposições da Lei n.º 8.666/93 e
demais alterações.
INFORMAÇÕES: O edital encontra-se à disposição dos
interessados das 09:00 às 12:00 horas na sede da Prefeitura
Municipal de Teotônio Vilela/AL.

Teotônio Vilela/AL, 10 de março de 2010.

Felipe Machado da Silva
Pregoeiro

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EDITAL
RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2010

A prefeitura municipal de Mar Vermelho/AL, vem informar a
todos os interessados que a publicação do extrato da licitação
em referência, ocorrida em 08 de março de 2010, página
56, do Diário Oficial do Estado, encontra-se equivocada,
desta feita, onde lê-se "aquisição de 02 (dois) veículos,
deve se ler, aquisição de 03 (três) veículos".
Mantém-se inalteradas as demais disposições.
OBJETO: Aquisição de 03 (três) veículos para integrar a frota
do Município de MAR VERMELHO/AL, de acordo com
as especificações e quantitativos constantes no Edital.
DATA: 17 de março de 2010.

HORA: 10:00 hrs.

LOCAL: Professor José Farias s/n Conj. Margarida Procópio

— Cep 57730-000 — Mar Vermelho — Al

Quitéria Berto do Nascimento

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2010

Objeto: Aquisição de medicamentos, correlatos, materiais
odontológicos e controlados
Abertura: 24 de março de 2010 às 08:00hs
Local: Rua Dr. Chico Teixeira nº. 115, centro, Chã Preta/AL
Informações: no endereço acima ou no telefone: (82) 3204-
1132

Chã Preta/AL, 10 de março de 2010.

FERNANDO L C GOMES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2010

Objeto: Aquisição combustíveis
Abertura: 24 de março de 2010 às 13:00hs
Local: Rua Dr. Chico Teixeira nº. 115, centro, Chã Preta/AL
Informações: no endereço acima ou no telefone: (82) 3204-
1132

Chã Preta/AL, 10 de março de 2010.

FERNANDO L C GOMES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2010

Objeto: Aquisição Materiais de expediente, higiene e limpeza
Abertura: 31 de março de 2010 às 13:00hs
Local: Rua Dr. Chico Teixeira nº. 115, centro, Chã Preta/AL
Informações: no endereço acima ou no telefone: (82) 3204-
1132

Chã Preta/AL, 10 de março de 2010.

FERNANDO L C GOMES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2010

Objeto: Aquisição 01 veículo para o IGD
Abertura: 31 de março de 2010 às 16:00hs
Local: Rua Dr. Chico Teixeira nº. 115, centro, Chã Preta/AL
Informações: no endereço acima ou no telefone: (82) 3204-1132

Chã Preta/AL, 10 de março de 2010.
FERNANDO L C GOMES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2010

Objeto: Construção de uma Escola
Recurso do FNDE
Abertura: 31 de março de 2010 às 08:00hs
Local: Rua Dr. Chico Teixeira nº. 115, centro, Chã Preta/AL
Informações: no endereço acima ou no telefone: (82) 3204-1132

Chã Preta/AL, 10 de março de 2010.
FERNANDO L C GOMES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n.º 010/2010
Tipo: menor preço
Objeto: aquisição de veículo
Realização: 24 de março de 2010 às 09:00hs. (horário local)
Disponibilidade do edital: na sede da Prefeitura, à Praça Antonio Pedro de Albuquerque, n.20, Centro, cidade de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, ou por solicitação via email, através do endereço eletrônico pregoes.coitedonoia@gmail.com
Informações: Fone: (82) 3526 1100

Coité do Nóia/AL, 10 de Março de 2010.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2010
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL, através de seu Pregoeiro, torna público e a todos os interessados que estará realizando na sala de reuniões situada em sua sede, na Rua 07 de Setembro, nº 15, Centro, Feira Grande/AL, certame licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 01/2010, tipo Menor Preço Por Lote. OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais Correlatos.
ABERTURA: Dia 24 de março de 2010, às 10:00 horas.

Feira Grande/AL, 11 de março de 2010.
NEUTON LIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2010 2º CHAMADA

O Município de Murici, Estado de Alagoas, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais regulamentos pertinentes, às 10h00min do dia 26 de março de 2010, em sua sede, à Rua Cel. Antonio Machado s/n nesta Cidade, ocasião em que estará recebendo os envelopes contendo os documentos de habilitação e respectivas propostas, com a conseqüente abertura dos mesmos, visando obter aquela mais vantajosa, nos termos da Lei. Objeto: A presente licitação Tomada de Preços destina-se a aquisição de aquisição de 02 (dois) veículos adaptado par ambulância, zero km, ano de fabricação e modelo 2010/2010. Disponibilidade do edital: na sede da Prefeitura Municipal de Murici, Rua Coronel Antônio Machado, s/n, CEP: 57.820-000 Campo Grande, Murici - AL, no horário das 08h00min às 12h00min horas, Informações: Fone: (82) 3286-1434 ramal 212 ou e-mail: pmmlicitacoes@hotmail.com

Murici-AL, 06 de Março de 2010.
RENAN CALHEIROS FILHO
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2010

TIPO MENOR PREÇO MENOR PREÇO POR LOTE
O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público e a todos os interessados que estará realizando na sala de reuniões situada em sua sede, na Rua 07 de Setembro, nº 15, Centro, Feira Grande/AL, certame licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 01/2010, tipo Menor Preço Por Lote. OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Material Correlatos, Feira Grande/AL, conforme Anexo 1 do Instrumento Convocatório.

ABERTURA: Dia 24 de março de 2010, às 10:00 horas.
Feira Grande/AL, 11 de março de 2010.

NEUTON LIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
RETIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Teotônio Vilela/AL, RETIFICA a publicação veiculada em 09 de março de 2010, referente ao Aviso de Pregão Presencial nº 03/2010, onde se ler 19 de março de 2010, leia-se 23 de março de 2010, restando mantidos os demais termos.

Teotônio Vilela/AL, 10 de março de 2010.
Felipe Machado da Silva
Pregoeiro

Serviço
Público Federal

TERCEIRO EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Edital de solicitação de Licença Prévia

O INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, através da sua Superintendência Regional em Alagoas, situada à Rua do Imperador, 105, CEP 57.020-720, Centro, Maceió-AL, fones 3201-1950 e 3201-1956, considerando o disposto na Norma de Execução SD/INCRA N.º 35, de 24 de março de 2004, que trata dos procedimentos técnicos e administrativos nas ações de obtenção de recursos fundiários, vem tomar público o interesse em adquirir os imóveis abaixo relacionados, através da modalidade de compra e venda, de que trata o Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, com as alterações promovidas pelos Decretos nº 2.614, de 03 de junho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998 e, para isso, realizará Audiência Pública às 10h00 do dia 12 de março de 2010, no Auditório do INCRA, localizado à rua do livramento, 148, 11º andar - Edifício Walmap - Centro - Maceió - AL. Em atenção ao disposto no Art. 11 da Norma de Execução INCRA/SD/N.º 35 ficam convidados os representantes dos Ministérios Públicos Federal e Estadual; dos Poderes Executivos e Legislativos, Estadual e Municipal; do ITERAL; da OAB; do CREA; de todos os movimentos sociais; da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Alagoas; dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais; da Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Alagoas, e outras entidades, pessoas e organizações interessadas. A Superintendência Regional do INCRA, no Estado de Alagoas, observando o disposto na Resolução CONAMA N.º 289, de 25 de outubro de 2001, torna público o interesse em requerer ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas Licença Prévia-LP visando a instalação de Projeto de Assentamento nos imóveis rurais que integram a tabela abaixo, a serem visitados por essa autarquia.

Ordem	Nome do Imóvel	Município	Área Registrada (ha)	Proprietário
01	Cancela de Ferro	Girau do Ponciano	277,70	Lucas Martins Cordeiro e Alba Pereira Martins
02	Japão	Pão de Açúcar	180,00	Hermes dos Anjos Maia
03	Monte Alegre	Anadia	210,00	Albacir Edgar Lima
04	Triunfo	Atalaia	100,50	Gustavo Ferreira Tenório
05	Varzinha/Pau D'Arco	Belo Monte	465,00	Epitácio Mendes Silva Junior e outros

GILBERTO COUTINHO FREIRE
Superintendente Regional

Ediais e Avisos

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E
DISTRIBUIDORES EM GERAL DO ESTADO DE
ALAGOAS

EDITAL RESUMIDO DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA

Pelo presente Edital resumido, ficam convocados os Associados do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidores em Geral do Estado de Alagoas - SINCADEAL, para a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal, Suplentes e Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Alagoas, a ser realizada na sede da entidade, na Rua Professor Guedes de Miranda, 188 - A - Farol - Maceió - AL, no dia 08 (oito) de abril de 2010, no horário das 10:00 às 16:00 horas em 1ª convocação com número legal de Associados votantes e, em 2ª e última convocação, no mesmo local, com número legal de Associados votantes presentes, das 11:00 às 17:00 horas, tudo em conformidade com a Norma Estatutária do Sindicato (artigos 27 a 50). O pedido de registro de chapas deverá ser protocolado no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do presente edital perante a secretaria da entidade, instalada para essa finalidade no endereço acima mencionado, e deverá ser dirigido ao Presidente. O referido requerimento, em 02 (duas) vias, deverá ser instruído com todos os documentos exigidos pelo art. 30 da norma estatutária e estar assinado por integrante da chapa ou pela mesma responsável. Eventuais impugnações as chapas e/ou seus integrantes deverão ser dirigidas em petição fundamentada ao Presidente do SINCADEAL no prazo de 05 (cinco) dias da publicação e/ou divulgação da sede da entidade do registro das chapas. O Edital que se encontra fixado na sede do Sindicato. Maceió/AL, 11 (onze) de março de 2010. Canuto Medeiros de Castro - Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Legislativo de Alagoas - STPLAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 10 § 1º, convoca seus associados para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada

as 09:00 horas do dia 15 de março de 2010 na sede do Sindicato com objetivo de deliberar sobre o balanço do exercício financeiro de 2009.

Maceió, 09 de março de 2010.
José Ernandi Ferreira Malta
Presidente

ELEIÇÕES SINDICAIS
A V I S O

Será realizada eleição no dia 28 de abril de 2010, na Sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santana do Ipanema, à Rua Rotary, 354 - Bairro Monumento, Santana do Ipanema/AL., para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, com seus respectivos Suplentes, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria desta Entidade, no horário de 09:00 à 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no período de 5 (cinco) dias, a contar do dia da publicação deste aviso. O Edital de Convocação, na íntegra, encontra-se afixado na sede deste Sindicato. Santana do Ipanema, 11 de março de 2010.

Mario Hermano de Araújo.
Presidente.

TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF nº 12.733.937/0001-55
NIRE nº 27200438789

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIOS
Ficam convocados os sócios da TRIUNFO AGRO INDUSTRIAL LTDA., para se reunirem em Reunião Extraordinária de Sócios a ser realizada no dia 19 de março de 2010, às 9:00 horas, na sede da Sociedade, na Vila Triunfo, Fazenda Ilhota, Zona Rural, Município de Boca da Mata, no Estado de Alagoas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: eleição de membros da Diretoria da Sociedade.
Boca da Mata, AL, 08 de março de 2010.
Jorge Luiz Maynard Tenório
Diretor Administrativo Financeiro

Extravio de Livro Diário
A empresa ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA, Localizada na Rodovia Divaldo Suragy, S/N - Km 12, Marechal Deodoro/AL - CEP: 57.160-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.679/0001-60 e registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o nº 27200269201 em 21 de novembro de 1997, comunica que notou o extravio dos livros diário de nº 13, 14 e 15 ambos compostos por volumes I e II dos exercícios 2004, 2005 e 2006 respectivamente.

Cepal

Companhia de Empreendimentos
Intermediação e Parcerias de Alagoas

Parque Gráfico: Av. Durval de Góes Monteiro, Km 7, Tabuleiro do Martins

Maceió/AL / CEP: 57080-000

Tel.: (0**82) 3315-8334 / 3315-8335 - FAX.: 3315-8312

www.cep-al.com.br

envio de publicações: materias@cep-al.com.br

Cepal

Companhia de Empreendimentos
Intermediação e Parcerias de Alagoas

Parque Gráfico: Av. Durval de Góes Monteiro, Km 7, Tabuleiro do Martins

Maceió/AL / CEP: 57080-000

Tel.: (0**82) 3315-8334 / 3315-8335 - FAX.: 3315-8312

www.cep-al.com.br

envio de publicações: materias@cep-al.com.br
